

NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO SENAI

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, alínea v do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº. 494, de 10 de janeiro de 1962, resolve adotar as seguintes Normas Internas de Funcionamento.

Seção I

Das Reuniões do Conselho Nacional e do Funcionamento do Plenário Da Ordem dos Trabalhos

CONSELHO NACIONAL DO SENAI

Art. 1º - As reuniões do Conselho se realizarão na sede da administração nacional, ou, por deliberação do plenário ou do presidente, em qualquer ponto do território brasileiro.

NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º - As reuniões ordinárias efetuar-se-ão, cada ano, nos meses de março e outubro, respectivamente. (*)

§ 1º - Na reunião de março, o Conselho deliberará, precipuamente, sobre o relatório e as contas do ano anterior e na de outubro sobre o orçamento, planos de trabalho e demais questões referentes ao exercício futuro, sem prejuízo, em ambas as ocasiões, da plena efetivação de qualquer de suas demais atribuições. (*)

§ 2º - No período das reuniões serão realizadas tantas sessões quantas necessárias ao esgotamento das matérias em pauta.

Art. 3º - Tanto as sessões ordinárias como as extraordinárias do Conselho serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.

§ único - Em caso de urgência, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas até cinco dias de antecedência.

Art. 4º - As sessões começarão à hora determinada, prolongando-se pelo tempo necessário à discussão e votação das matérias constantes da pauta dos trabalhos.

Art. 5º - As reuniões plenárias serão privadas, e a elas só poderão assistir, além do funcionalismo convocado, os membros do Conselho e seus assessores, por eles credenciados, assim como, as pessoas expressamente autorizadas pelo presidente.

Art. 6º - Iniciados os trabalhos, nenhum conselheiro poderá retirar-se do recinto sem vênua do presidente da sessão.

Art. 7º - A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

- a) formação da Mesa sob a direção do presidente, que convidará um conselheiro para tomar assento ao seu lado. Quando convocados, também participarão da Mesa o secretário geral, os consultores e assessores;
- b) verificação do quorum regimental, com indicação da composição do plenário e dos conselheiros presentes;
- c) leitura do expediente;
- d) apresentação e apreciação de propostas, indicações, moções e requerimentos em geral;
- e) discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º - Nas reuniões a que comparecerem autoridades ou pessoas gradas, o presidente poderá convidá-las, como homenagem, a se assentarem à mesa.

§ 2º - Em casos de urgência, o plenário, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá conceder preferência para a apreciação

de determinado assunto, independentemente da ordem estabelecida em pauta.

§ 3º - Abri-se-á sempre debate oral para os assuntos sujeitos ao exame do plenário, facultado a qualquer conselheiro, além do seu pronunciamento, a proposição de emenda e substitutivos, a solicitação de vista ou adiamento e a verificação de votos.

§ 4º - As emendas e substitutivos apresentados no momento da discussão, deverão ser encaminhados e formulados todos por escrito e deverão ser votados em seguida, salvo se o plenário determinar o seu exame, previamente, por uma comissão ou relator especial ou ainda, resolver que a matéria constitua proposição autônoma.

§ 5º - As proposições poderão ser convertidas em diligências, adiadas, sobrestadas ou mesmo retiradas de pauta, a juízo do plenário.

§ 6º - Encerrada a discussão, proceder-se-á, em seguida, à votação.

Art. 8º - As ocorrências das sessões serão resumidas em Ata, de acordo com as notas colhidas no desenrolar dos trabalhos, para perfeita autenticidade e registro das deliberações tomadas.

§ 1º - A Ata será datilografada, ou impressa, em folhas corridas, devidamente rubricadas, para arquivamento em pastas ou livro próprio, depois de subscrita pelo presidente, pelo secretário e pelo funcionário que a redigiu e datilografou.

§ 2º - Após cada período de funcionamento do Conselho, e dentro de um prazo de trinta dias, uma cópia da Ata das sessões será remetida a cada conselheiro, para que, por escrito, encaminhe as correções que se

fizerem necessárias, as quais serão anexadas ao original, mediante despacho do presidente, com as observações que couberem.

§ 3º - É facultado aos conselheiros, a qualquer tempo, rever na secretaria os respectivos pronunciamentos orais, constantes das notas taquigrafadas ou registradas em aparelhos de som.

Art. 9º - Na ausência ou impedimento ocasional do presidente efetivo do Conselho, ou de seu substituto legal, a sessão será presidida pelo conselheiro indicado pelo plenário.

Art. 10º - O plenário será considerado instalado com a presença de um terço dos seus membros, fazendo-se, porém necessário, para as deliberações, o comparecimento da maioria absoluta.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios.

§ 2º - O voto em plenário dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá valor unitário.

§ 3º - Os assuntos serão ultimados sob a forma de manifestação simbólica, mas o plenário, mediante requerimento de qualquer conselheiro, ou decisão do presidente, poderá adotar o sistema da votação nominal ou de escrutínio secreto.

§ 4º - Em caso de empate nas votações, o presidente do Conselho Nacional, ou quem o substituir, proferirá voto pessoal de qualidade.

§ 5º - Os pronunciamentos do Conselho constarão de resoluções assinadas pelo presidente e expedidas em ordem numérica.

Seção II

Das Comissões Técnicas e das Especiais

Art. 11 - Todos os assuntos sujeitos à deliberação do Conselho, salvo casos de urgência ou dispensa autorizada pelo plenário, serão estudados, previamente, pelas comissões técnicas, ou por comissão especial. (*)

Art. 12 - As comissões examinarão os processos que lhes forem distribuídos, através de um relator escolhido entre seus membros, e apresentarão o resultado dos seus estudos ao plenário, em forma de parecer com conclusões.

Art. 13 - As comissões técnicas serão as seguintes:

- a) Comissão de Ensino;
- b) Comissão de Concessões;
- c) Comissão de Finanças;
- d) Comissão de Relatórios;
- e) Comissão de Administração;
- f) (**).

§ 1º - As comissões técnicas serão formadas de cinco membros cada uma, designados pelo presidente, mas delas deverão fazer parte, em caráter obrigatório:

- a) na Comissão de Ensino, o conselheiro diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- b) na Comissão de Concessões, o conselheiro representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

(*) Pela Resolução nº 68, de 18.08.65, foi recomendado que "nenhuma Proposição, avulsa ou não, seja submetida ao Plenário, sem prévio exame e parecer da Comissão competente."

(**) A alínea "f" foi suprimida pela Resolução nº 67, de 24.03.65.

- c) na Comissão de Finanças, o conselheiro representante das categorias econômicas dos transportes, comunicações e da pesca;
- d) na Comissão de Administração, o conselheiro diretor do Departamento Nacional do SENAI.

§ 2º - Nenhum conselheiro poderá integrar mais de uma comissão técnica, nem o presidente do Conselho Nacional fazer parte de qualquer delas.

§ 3º - Cada comissão será dirigida por um presidente escolhido entre seus membros, o qual designará relator para os assuntos a serem estudados.

§ 4º - As comissões a que se referem às letras a, b, c, d, e e, do caput deste artigo, constituídas em cada reunião do Conselho, terão extinto o mandato de seus membros com o encerramento de cada período de trabalho.

§ 5º - As comissões especiais serão consideradas dissolvidas uma vez realizada a missão que lhes couber.

Art. 14 - Incumbe à Comissão de Ensino o estudo dos processos que visam:

- a) estabelecer as diretrizes gerais de aprendizagem em todo o país;
- b) fixar a percentagem máxima de aprendizes, dentro dos limites da lei, a serem matriculados pelas empresas;
- c) organizar a relação dos ofícios que reclamam formação profissional;
- d) estabelecer o registro dos professores do SENAI e as condições da respectiva habilitação;

- e) determinar os critérios gerais para a habilitação de aprendizes e composição das respectivas comissões julgadoras;
- f) estipular o tempo de curso de formação profissional relativo a cada ofício;
- g) apreciar os assuntos que se reíram, mediata ou imediatamente, a quaisquer dos aspectos do ensino a cargo do SENAI;
- h) apreciar os planos de estudo para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, total ou parcialmente, pela instituição;
- i) aplicação de recursos da entidade em pesquisas tecnológicas e objetivos similares.

Art. 15 - Incumbe à Comissão de Concessões opinar nas seguintes matérias:

- a) concessão ou cassação, aos estabelecimentos que preenchem as condições exigidas de acordos de aplicação direta;
- b) convênios e acordos entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento da mão-de-obra;
- c) convênios e acordos com as entidades de classe, inclusive a Confederação Nacional da Indústria e suas filiais, com vistas a uma perfeita cooperação entre o SENAI e as categorias econômicas da produção, dos transportes, das comunicações e da pesca;
- d) estudos e planejamento de formação ou aperfeiçoamento de pessoal no estrangeiro, em decorrência de acordos com entidades internacionais.

Art. 16 - É da competência da Comissão de Finanças o estudo dos seguintes assuntos:

- a) orçamento dos órgãos nacionais do SENAI;

- b) transferências e suplementações aprovadas;
- c) apreciar a distribuição de fundos às administrações regionais, de acordo com o parecer da Comissão de que trata o artigo 52 do Regimento;
- d) plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;
- e) prestação de contas do diretor do Departamento Nacional e dos delegados regionais;
- f) diárias e ajudas de custo dos membros do Conselho Nacional;
- g) vencimentos do diretor do Departamento Nacional;
- h) alienação e gravame de bens imóveis;
- i) alienação de bens imóveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Departamento Nacional;
- j) compra ou recebimento por doação dos imóveis do Departamento Nacional;
- l) credenciamento de bancos particulares em que possam ser feitos depósitos do Departamento Nacional e delegacias regionais;
- m) em geral, toda e qualquer matéria de interesse patrimonial e econômico-financeiro do SENAI.

Art. 17 - Incumbe à Comissão de Relatórios emitir parecer sobre os relatórios dos responsáveis pelos órgãos nacionais e regionais da entidade.

Art. 18 - Cabe à Comissão de Administração apreciar as seguintes matérias:

- a) organização administrativa dos órgãos nacionais;
- b) feitura de estatísticas e planos gerais de trabalho;
- c) questões de pessoal, padrões de vencimentos, reajustamentos salariais, épocas e critérios de promoções;
- d) fiança dos servidores do SENAI;

- e) intervenção nas administrações regionais, na forma da letra j do artigo 19 do Regimento;
- f) designação e forma de funcionamento das delegacias regionais;
- g) recursos sobre multas e penalidades às empresas infratoras;
- h) questões de ordem geral de interesse do SENAI;
- i) interpretação de matéria legal e regimental, bem como os casos omissos;
- j) normas internas de funcionamento.

Art. 19 - A Comissão de Estudos e Distribuição de Auxílios a Deficitários, de caráter permanente, criada pela Resolução nº 57 do Conselho Nacional, é composta dos seguintes membros:

- a) o Diretor ou Diretor Adjunto do Departamento Nacional; (*)
- b) 1 membro do Conselho Nacional do SENAI, representante da Região que não receba Auxílio Mínimo ou Especial; (**)
- c) 3 membros do Conselho Nacional, representantes de Região que perceba Auxílio Mínimo ou Especial. (**)

§ 1º - São Assessores permanentes da CEDARD o Diretor Adjunto do Departamento Nacional do SENAI e o Chefe da Divisão Contábil e Orçamentária do mesmo Departamento. (*) e (**)

§ 2º - Os representantes do Conselho Nacional do SENAI na Comissão serão eleitos pelo mesmo Conselho, na reunião do mês de outubro, com mandato a iniciar-se em 2 de janeiro do ano seguinte. (**)

(*) O cargo de Diretor Adjunto foi extinto por força de Ordem de Serviço nº. 01, de 29.11.77, homologada pela Resolução nº 109, do CN, de 29.03.78.
 (**) Nova redação, por força da Resolução nº 97, de 29.11.74.

§ 3º - Haverá, anualmente, renovação de um dos representantes indicados na letra "c" do artigo anterior. O representante indicado na letra "b" terá mandato de três anos. (*)

Art. 20 - A Comissão de Contas, criada pelo Regimento, com caráter permanente, será constituída por três membros indicados pelo plenário, anualmente, em sua reunião de outubro. (**)

Art. 21 - O presidente ou o plenário poderão instituir comissões especiais de três ou mais membros para o estudo de qualquer assunto da alçada do Conselho, observado o disposto no § 5º do artigo 13.

§ único - Incumbência análoga poderá ser cometida a qualquer membro do Conselho, individualmente.

Seção III

Das atribuições do Presidente do Conselho Nacional

Art. 22 - São atribuições do presidente, como executor das deliberações do Conselho Nacional, além das constantes do Regimento do SENAI:

- a) convocar e dirigir as sessões plenárias, orientando os debates e tomando o voto dos conselheiros;
- b) emitir voto de qualidade nos empates verificados;
- c) proclamar o resultado das votações;
- d) distribuir pelas comissões os processos respectivos;

(*) Nova redação, por força da Resolução nº 97, de 29.11.1974.

(**) Nova redação, por força da Resolução nº 102, de 19.07.1976.

- e) designar relatores isolados para os assuntos especiais ou de natureza urgente;
- f) nomear as comissões e delegações instituídas pelo plenário;
- g) resolver as questões de ordem suscitadas nos debates;
- h) expedir a correspondência e autenticar os livros oficiais;
- i) assinar, com o Secretário, a Ata das reuniões;
- j) encaminhar à autoridade competente o parecer do Conselho, quando este oficial como órgão consultivo do Governo Federal.

Art. 23 - Incumbe, ainda, ao presidente do Conselho, como interprete oficial da instituição:

- a) corresponder-se com o Governo da União, dos Estados e Municípios, nos assuntos relacionados com o SENAI;
- b) nomear e demitir os diretores dos Departamentos Regionais, mediante proposta do presidente do Conselho Regional respectivo;
- c) abrir contas para guarda dos fundos dos órgãos nacionais, em bancos oficiais ou privados que operem com a indústria e que estejam devidamente credenciados pelo plenário;
- d) movimentar os fundos destinados ao custeio dos serviços do Conselho e do Departamento Nacional;
- e) aprovar os nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI, com planos de estudo no Brasil ou no estrangeiro;
- f) baixar os atos necessários à organização dos serviços do Conselho, bem como admitir, promover, aplicar penalidades, demitir e fixar as diárias e ajudas de custo dos servidores dos órgãos nacionais;
- g) superintender, de modo geral, todos os serviços do SENAI, tomando as providências indispensáveis ao seu êxito e bom desempenho das respectivas atividades.

. 0200

Seção IV
Dos serviços internos e das atribuições
do funcionalismo

Art. 24 - À secretaria, sob a direção do secretário do Conselho e integrada dos servidores necessários, designados pelo presidente do Conselho Nacional, cabe coordenar e assessorar os trabalhos nas reuniões plenárias e de comissões, e executar as tarefas administrativas determinadas no Regimento do SENAI.

§ único - Dentro dos objetivos expostos, compete à secretaria:

- a) organizar a pauta dos assuntos a serem apreciados pelo Conselho, com base nas proposições apresentadas;
- b) reunir as proposições e demais matérias em pastas ou coleções próprias, destinadas aos conselheiros, as quais lhes deverão ser enviadas com a antecedência de, pelo menos, vinte dias da instalação do plenário;
- c) preparar a correspondência do presidente e do Conselho;
- d) solicitar ao presidente autorização para atender às despesas com as reuniões do Conselho;
- e) manter em ordem o arquivo do Conselho, do presidente e da própria secretaria;
- f) providenciar a distribuição de Atas, Resoluções e demais documentos relativos à Reunião do Conselho Nacional aos Conselhos e Departamentos Regionais e Delegacias;
- g) organizar, por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias, para cada conselheiro, assim como para os consultores e técnicos convocados, um dossiê com os dados imprescindíveis ao exato conhecimento das matérias a serem tratadas em plenário;

h) providenciar para que, no recesso das sessões, os conselheiros tenham, periodicamente, notícias dos trabalhos do SENAI.

Art. 25 - Compete ao secretário do Conselho:

- a) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços da secretaria, e assegurar a eficiência dos mesmos;
- b) secretariar as reuniões do Conselho Nacional, redigir as Atas e autenticá-las com o presidente;
- c) assinar a correspondência da secretaria e rubricar a que deverá ser subscrita pelo presidente;
- d) tomar, de acordo com as instruções do presidente, as medidas necessárias para assegurar a ordem dos trabalhos, nas reuniões do plenário e das comissões;
- e) apresentar sugestões ao presidente, com vistas a um melhor andamento dos trabalhos e aproveitamento do pessoal;
- f) submeter ao presidente, para despacho, os papéis e expediente em geral que demandem sua decisão;
- g) organizar a escala de férias do pessoal da secretaria, propor elogios e punições para o funcionalismo sob a sua direção;
- h) atender as pessoas que desejem comunicar-se com o presidente ou com os demais membros do Conselho, encaminhando-as ou dando conhecimento, a quem de direito, do assunto a tratar.

Art. 26 - À Consultoria Geral do Conselho, sob a direção de seu titular, compete:

- a) estudar os expedientes que lhe forem submetidos pelo presidente do Conselho, pelo plenário ou pelos presidentes das comissões técnicas, e sobre eles emitir parecer circunstanciado;

- b) apresentar ao plenário, em cada reunião ordinária, um relatório geral de suas atividades, com as sugestões que entender necessárias ao bom desempenho das tarefas e atribuições do Conselho;
- c) assistir, pelo seu titular ou funcionário sob sua direção, às reuniões do Plenário.

Art. 27 - A Consultoria Jurídica do Conselho, dirigida pelo seu titular, compõe-se dos servidores que nela forem lotados pelo presidente, de acordo com as necessidades dos serviços.

§ único - Compete à Consultoria Jurídica:

- a) opinar, quanto ao aspecto jurídico, nos assuntos em pauta e nos processos em tramitação no Conselho;
- b) minutar contratos e acordos em que seja parte ou interessado o Conselho;
- c) organizar o registro de jurisprudência das decisões administrativas e judiciais que se relacionem com o SENAI;
- d) responder as consultas de caráter jurídico que lhe forem formuladas pelo presidente, pelo plenário ou pelos presidentes das comissões técnicas;
- e) providenciar a defesa do Conselho nos processos judiciais ou administrativos que lhe digam respeito, e acompanhá-los até decisão final;
- f) acompanhar os projetos de lei de interesse imediato do SENAI e elaborar, por determinação do presidente ou do plenário, as emendas e substitutivos a serem oferecidos;
- g) instruir e promover, perante as repartições e autoridades públicas, os registros e alterações dos atos constitutivos do SENAI;
- h) assistir, pelo seu titular ou por representante por ele devidamente habilitado, às reuniões do plenário.

Art. 28 - Aos assessores e ao funcionalismo em geral, com exercício no Conselho, incumbe executar as tarefas, adequadas à sua condição pessoal, que lhes forem determinadas pelo presidente ou pelos seus chefes imediatos.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 29 - O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado pelos diversos órgãos do SENAI, que lhe ministrarão, durante as sessões ou no recesso das mesmas, os subsídios de que dispuserem em relação à aprendizagem.

Art. 30 - Os casos omissos destas normas serão resolvidos pelo presidente do Conselho, ouvido o plenário, no forma do artigo 18, letra i.

Art. 31 - As presentes normas internas de funcionamento poderão ser alteradas a qualquer tempo, pelo Conselho, mediante os votos de dois terços do plenário, e serão publicadas juntamente com todos os atos normativos do SENAI.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1964.



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

TERMO DE POSSE

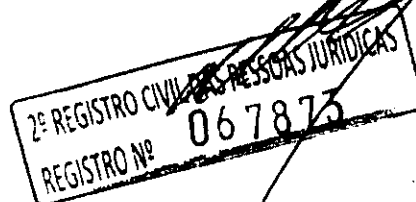
TERMO DE POSSE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB, DA SUA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, ELEITOS PARA O PERÍODO DE ABRIL/2022 A MARÇO/2026.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, localizada na Rua Edístio Pondé, nº 342, STIEP, CEP. 41770-395, Salvador-Bahia, compareceram os membros integrantes da chapa eleita no pleito realizado em 18 (dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) para, na forma que dispõe o artigo 30 do seu Estatuto, tomar posse nos seus respectivos cargos, pelo período de 4 (quatro) anos, conforme previsto no artigo 24 do Estatuto da FIEB, ficando, a partir desta data, os órgãos sociais da Federação das Indústrias do Estado da Bahia assim constituídos: **DIRETORIA - TITULARES:** Antonio Ricardo Alvarez Alban (**Presidente**); Angelo Calmon de Sa Junior, Carlos Henrique de Oliveira Passos, Claudio Murilo Micheli Xavier, Josair Santos Bastos, Luiz da Costa Neto, Paulo Guimaraes Misk, Roberto Fiamenghi e Sergio Pedreira de Oliveira Souza (**Vice-Presidentes**); Ana Claudia Basilio Lima das Mercês, Benedito Almeida Carneiro Filho, Carlos Alberto Lopes de Araujo, Christian Villela Duncce, Hari Hartmann, Jaime Lorenzo Pineiro, Jamilton Nunes da Silva, João Augusto Tararan, Juan Jose Rosario Lorenzo, Julio Cesar Melo de Farias, Luiz Antonio de Oliveira, Luiz Fernando Kunrath, Luiz Garcia Hermida, Marco Aurélio Rotoly, Raul Costa de Menezes, Renata Lomanto Carneiro Muller, Vicente Mario Visco Mattos, Wilson Galvao Andrade (**Diretores Titulares**). **DIRETORES SUPLENTEs:** Alexandre da Cunha Guedes Filho, Antonio Roberto Rodrigues de Almeida, Bruno Goes Menezes, Dirceu Alves da Cruz, Hilton Barbosa Lima, Jefferson Noya Costa Lima, Luiz Carlos Borges de Queiroga Cavalcanti, Mauricio Bastos de Almeida, Mauricio Toledo de Freitas, Paulo Jose Cintra Santos, Paulo Vicente Bender, Waldomiro Vidal de Araujo Filho. **CONSELHO FISCAL - TITULARES:** Antônio Gômes Martins, Joao Schaun Schnitman, Carlos Antonio Borges Cohim Silva. **SUPLENTEs:** Ricardo de Agostini Lagoeiro, Maria Eunice de Souza Habibe, Antonio Geraldo Moraes Pires. **DELEGADOS REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – TITULARES:** Antonio Ricardo Alvarez Alban e Jose Henrique Nunes Barreto. **SUPLENTEs:** Alexi Pelagio Goncalves Portela Junior e Fernando Jorge de Azevedo Carneiro. Os Diretores, Conselheiros e Delegados eleitos, após se comprometerem a respeitar no exercício dos seus mandatos a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade, firmam o presente Termo de Posse, assumindo em ato contínuo o exercício legal de seus mandatos pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2026.

Salvador, 1º de abril de 2022.


Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro e administrador
Identidade nº: 767805976 SSP/BA CPF nº: 261.812.235-68
End.: Av. Lafayette Coutinho, 426, apto 401, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40015-160
CNPJ: 15.236.110/0001-24





PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Entidade: SINDITRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA

Angelo Calmon de Sa Junior
Angelo Calmon de Sa Junior
Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: economista
Identidade nº: 270331638 SSP/BA CPF nº: 272.289.915-91
End.: Av. Cardeal da Silva, 26 C, Casa 7, Federação, Salvador/BA, CEP: 40.231-250
CNPJ: 15.253.016/0001-83

Entidade: SINDICOUROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DA BAHIA

Carlos Henrique de Oliveira Passos
Carlos Henrique de Oliveira Passos
Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil
Identidade nº: 20.741.473-41 SSP/BA CPF nº: 273.300.524-34
End.: Rua Manoel Gomes de Mendonça, nº 305, ap. 1102, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-820
CNPJ: 15.236.656/0001-85

Entidade: SINDUSCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Claudio Murilo Micheli Xavier
Claudio Murilo Micheli Xavier
Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil e industrial
Identidade nº: 02000476-12 SSP/BA CPF nº: 535.251.085-91
End.: Av. Sete de Setembro, 2152, apto 1201, Vitória, Salvador/BA, CEP: 40080-001
CNPJ: 15.236.656/0001-85

Entidade: SINDICOURO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DA BAHIA

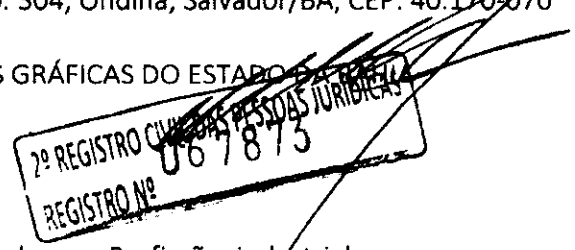
Josair Santos Bastos
Josair Santos Bastos
Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: divorciado Profissão: industrial e advogado
Identidade nº: 00515825-70 SSP/BA CPF nº: 020.510.955-15
End.: Rua Morro do Escravo Miguel, 198, apto. 304, Ondina, Salvador/BA, CEP: 40.170-070
CNPJ: 15.240.112/0001-97

Entidade: SIGEB - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA

Luiz da Costa Neto
Luiz da Costa Neto
Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 145623165 SSP/BA CPF nº: 109.615.505-20
End.: Rua Itacarambi, 82, Casa 6, Muchila I, Feira de Santana/BA, CEP 44005-280



CNPJ: 07.672.568/0001-06

Entidade: SINDIPLASF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS, BORRACHAS
TÊXTEIS PROD MÉDICOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS VETERINÁRIOS LINHA MONTAGEM
PROD AFINS DE FEIRA DE SANTANA E REGIAO

Paulo Guimaraes Misk

Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro de minas

Identidade nº: MG-1.468.855 Polícia Civil/MG CPF nº: 536.989.836-72

End.: Rua Alceu Amoroso Lima, 440, 5º and, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770

CNPJ: 13.009.682/0001-45

Entidade: SINDIMIBA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS METÁLICOS,
METAIS NOBRES E PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E MAGNESITA NO ESTADO
DA BAHIA

Roberto Fiamenghi

Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro químico

Identidade nº: 2.818.441-5 SSP/SP CPF nº: 059.862.068-00

End.: Rua São Paulo, 1168, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-181

CNPJ: 04.160.807/0001-42

Entidade: SINPEQ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS
INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS
D'ÁVILA.

Sergio Pedreira de Oliveira Souza

Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: administrador de empresas

Identidade nº: 00.612.426-75 SSP/BA CPF nº: 026.969.595-87

End.: Rua José Pancetti, 377, Apt. 201, Barra, Salvador/BA, CEP: 40140-420

CNPJ: 04.963.074/0001-84

Entidade: SINDICAL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE CALCÁRIO, CAL E GESSO NO
ESTADO DA BAHIA

Ana Claudia Basilio Lima das Mercês

Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada Profissão: contadora

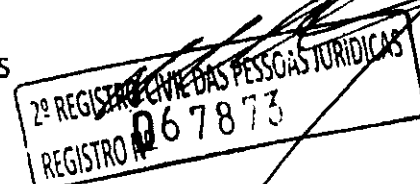
Identidade nº: 0391717529 SSP/BA CPF nº: 025.469.567-10

End.: Rua Camuripeba, Quadra D, Casa 1, Piatã, Salvador/BA, CEP: 41650-035

CNPJ: 15.235.880/0001-52

Entidade: SINDITABACO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA

DIRETORES TITULARES




Benedito Almeida Carneiro Filho

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil
Identidade nº: 339051 SSP/PB CPF nº: 191.295.054-53
End.: Cond. Encontro das Águas, quadra C, Lote 35, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42700-000
CNPJ: 13.759.709/0001-17
Entidade: SINPROCIM - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DA BAHIA


Carlos Alberto Lopes de Araujo

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: união estável Profissão: industrial
Identidade nº: 179033603 SSP/BA CPF nº: 394.999.365-72
End.: Rua Dr. Eduardo Barreto, 203, apto 501, Lauro de Freitas/BA, CEP 42700-000
CNPJ: 33.964.792/0001-73
Entidade: SIMAGRAN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES GRANITOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA


Christian Villela Duncce

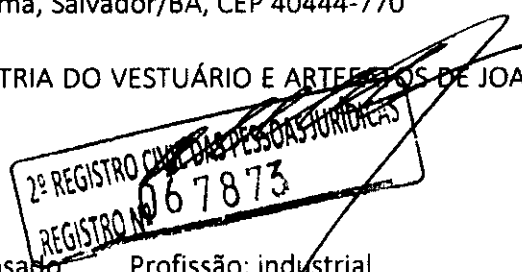
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: administrador
Identidade nº: 03992868-37 SSP/BA CPF nº: 513.112.675-49
End.: Rua Doutor Eduardo Bahiana, 181, apto 1702, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41810-600
CNPJ: 03.071.658/0001-82
Entidade: SINEC - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, COMPUTADORES, INFORMÁTICA E SIMILARES DE ILHÉUS E ITABUNA


Hari Hartmann

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: empresário
Identidade nº: 8010607326 SSP/RS CPF nº: 284.367.500-63
End.: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 38, Roma, Salvador/BA, CEP 40444-770
CNPJ: 15.253.032/0001-76
Entidade: SINDVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ARTESANOS DE JOALHERIA E BIJUTERIA DO ESTADO DA BAHIA


Jaime Lorenzo Plneiro

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 0424693178 SSP/BA CPF nº: 637.042.855-87
End.: Av. Sete de Setembro, 2937, apto 902, Barra, Salvador/BA, CEP.: 40130-000
CNPJ: 15.235.872/0001-06
Entidade: SINDISCAN - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MARCENARIAS DE SALVADOR, SIMÕES FILHO, LAURO DE FREITAS, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, SANTO ANTONIO DE JESUS, FEIRA DE SANTANA E VALENÇA.



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 67873


Jamilton Nunes da Silva

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: economista

Identidade nº: 00354715-90 SSP/BA CPF nº: 001.036.325-49

End.: Rua Jardim Alto do Itaigara, 183, apto 802, Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41815-190

CNPJ: 15.235.856/0001-13

Entidade: SINDICER - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA DO ESTADO DA BAHIA


João Augusto Tararan

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro químico

Identidade nº: 179.090-0 SSP/PR CPF nº: 070.966.078-20

End.: Av. Santos Dumont, 5535, Km 4,5, Qd. J, Lt 11, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42712-740

CNPJ: 13.549.449/0001-55

Entidade: QUIMBAHIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA


Juan Jose Rosario Lorenzo

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial

Identidade nº: 88160939 SSP/BA CPF nº: 107.404.655-20

End.: Rua Valdemar Falcão, 1301, Apto. 2401, Candeal, Salvador/BA, CEP: 40.296-710

CNPJ: 15.236.102/0001-88

Entidade: SANEANTES - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÕES, DETERGENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL E VELAS NO ESTADO DA BAHIA


Julio Cesar Melo de Farias

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial

Identidade nº: 2374458 SSP/PE CPF nº: 286.810.704-44

End.: Rua Manoel Antonio Galvão, 176, ap 501, T. E, Pituvaçu, Salvador/BA, CEP 41741-550

CNPJ: 73.561.946/0001-09

Entidade: SINCAR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA


Luiz Antonio de Oliveira

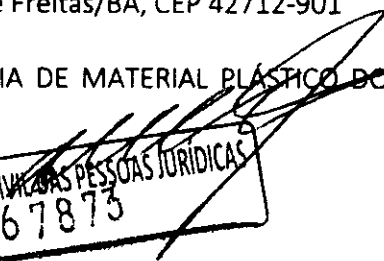
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: divorciado Profissão: economista

Identidade nº: 0424618478 SSP/BA CPF nº: 006.699.979-00

End.: Av. Santos Dumont, Casa 44, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42712-901

CNPJ: 13.041.173/0001-08

Entidade: SINDIPLASBA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DA BAHIA


2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067873

**Luiz Fernando Kunrath**

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 1158821891 SSP/BA CPF nº: 029.551.720-49
End.: Rua Nossa Senhora da Piedade, 451, Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP: 44.077-650
CNPJ: 01.544.938/0001-35

Entidade: SIMMEFS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE AMÉLIA RODRIGUES, FEIRA DE SANTANA E SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

**Luiz Garcia Hermida**

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 101927940 SSP/BA CPF nº: 211.608.305-25
End.: Rua Rio de São Pedro, 364, apto 1002, Graça, Salvador/BA, CEP: 40150-350
CNPJ: 73.562.019/0001-03

Entidade: SINDSUCOS - SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SORVETES, SUCOS CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DA BAHIA

**Marco Aurélio Rotoly**

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: contador
Identidade nº: 18329942-5 SSP/SP CPF nº: 041.571.898-84
End.: Rua Maria Desidero Sartori, 240, casa 12, Salgados, Itapira/SP, CEP 13974-280
CNPJ: 15.235.864/0001-60

Entidade: SINDPACEL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PAPELÃO, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DA BAHIA.

**Raul Costa de Menezes**

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 29368286 SSP/BA CPF nº: 018.271.115-34
End.: R. Jorn. Joaquim Ferraro Nascimento, 102, apto 303, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-440
CNPJ: 02.788.229/0001-68

Entidade: SINDCOSMETIC - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DA BAHIA

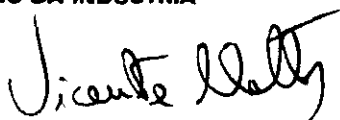
**Renata Lomanto Carneiro Muller**

Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada Profissão: advogada
Identidade nº: 6015776 SSP/BA CPF nº: 780.139.685-53
End.: Av. Princesa Leopoldina, 124, apto. 902, Graça, Salvador/BA CEP: 40.150-080
CNPJ: 13.520.812/0001-00

Entidade: SINDIBRITA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº: 067873

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**Vicente Mario Visco Mattos**

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil
Identidade nº: 00.660.264-90 SSP/BA CPF nº: 019.054.305-15
End.: Rua Prof. Aristίδes Novis, 680, apto 2002, Federação, Salvador/BA, CEP: 40210-630
CNPJ: 15.236.656/0001-85
Entidade: SINDUSCOM - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA


Wilson Galvao Andrade

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: empresário
Identidade nº: 00569699-29 SSP/BA CPF nº: 001.975.485-04
End.: Av. Magalhães Neto, 152, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41810-012
CNPJ: 14.560.742/0001-86
Entidade: SINDIFIBRAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIBRAS VEGETAIS NO ESTADO DA BAHIA

DIRETORES SUPLENTES
Alexandre da Cunha Guedes Filho

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil
Identidade nº: 100123970 SSP/BA CPF nº: 064.484.105-20
End.: Largo da Vitória, 162, apto 1002, Vitória, Salvador/BA, CEP 40081-305
CNPJ: 33.645.540/0001-81
Entidade: SINICON - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA INFRAESTRUTURA


Antonio Roberto Rodrigues de Almeida

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: empresário industrial
Identidade nº: 3120138-50 SSP/BA CPF nº: 381.807.745-20
End.: Rua Dr. André Negreiros Falcão, 66, Ginásio, Serrinha/BA, CEP: 48700-000
CNPJ: 02.150.002/0001-92
Entidade: SINCAFÉ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CAFÉ DO ESTADO DA BAHIA


Bruno Goes Menezes

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro eletricitista
Identidade nº: 866849300 SSP/BA CPF nº: 790.246.965-34
End.: Rua Professor Osvaldo O'Dwyer, 16, Vila Laura, Salvador/BA, CEP 40270-230
CNPJ: 15.235.849/0001-11
Entidade: SIMMEB - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067873


Dirceu Alves da Cruz

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: viúvo Profissão: Empresário
Identidade nº: 09.840.648-50 SSP/BA CPF nº: 491.580.669-34
End.: Rua Professora Helena Lima Santos, 455, Centro, Caetité/BA, CEP: 46400-000
CNPJ: 12.265.116/0001-31
Entidade: SINDICESO - SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS PARA CONSTRUÇÃO E OLARIAS DA REGIÃO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA


Hilton Barbosa Lima

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: administrador de empresas
Identidade nº: 635051508 SSA/BA CPF nº: 893.463.195-34
End.: Rua Haeckel J. de Almeida, 551, casa 192, Jaguaribe, Salvador/BA, CEP 41613-100
CNPJ: 13.549.449/0001-55
Entidade: QUIMBAHIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA


Jefferson Noya Costa Lima

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil
Identidade nº: 91983932 SSP/BA CPF nº: 063.724.905-44
End.: Rua Marques de Caravelas, 13, Apto. 601, Barra, Salvador/BA, CEP: 40140-241
CNPJ: 15.253.008/0001-37
Entidade: SINDCERBE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA


Luiz Carlos Borges de Odeiro Cavalcanti

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro mecânico
Identidade nº: 428419 SSP/PE CPF nº: 001.159.084-04
End.: Av. Sernambetiba, 2930, Bl. II, ap. 1003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22620-172
CNPJ: 15.233.489/0001-19
Entidade: SINDAÇUCAR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DA BAHIA


Mauricio Bastos de Almeida

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro eletricista
Identidade nº: 27052790-4 SSP/SP CPF nº: 278.517.248-56
End.: Rua Ewerton Visco, 290, s/ 116 e 119, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-022
CNPJ: 33.643.693/0001-90
Entidade: SINAVAL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 067875


Mauricio Toledo de Freitas

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 0636261280 SSP/BA CPF nº: 066.795.558-50
End.: Rua Senta Pua, 221, Edif. Saint Thomas, ap. 210, Ondina, Salvador/BA, CEP 40170-180
CNPJ: 03.508.364/0001-75

Entidade: SINDIREPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DA BAHIA


Paulo Jose Cintra Santos

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 0781147727 SSP/BA CPF nº: 346.422.425-20
End.: Avenida Rio Branco, 68, Caixa Postal 25, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA, CEP 48030-050
CNPJ: 05.410.054/0001-49

Entidade: SINDILEITE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA


Paulo Vicente Bender

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: contador
Identidade nº: 1023292756 SSP/RS CPF nº: 150.931.150-53
End.: Rua Santo Agostinho, 260, Industrial, Dois Irmãos/RS, CEP 93950-000
CNPJ: 15.253.024/0001-20

Entidade: SINDCALÇADOS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, SEUS COMPONENTES E ARTEFATOS NO ESTADO DA BAHIA


Waldomiro Vidal de Araujo Filho

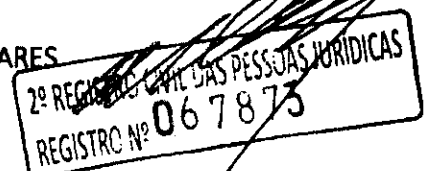
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: divorciado Profissão: industrial
Identidade nº: 0140235477 SSP/BA CPF nº: 220.605.455-87
End.: Rua Resende Costa, nº 642, Jardim Cruzeiro, Salvador/BA, CEP: 40.430-000
CNPJ: 15.253.032.0001/76

Entidade: SINDVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE JOALHERIA E BIJUTERIA DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO FISCAL - CONSELHEIROS TITULARES
Antonio Gomes Martins

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 00891582-29 SSP/BA CPF nº: 096.176.045-15
End.: Rua Afranio Coutinho, 506, Itapuã, Salvador/BA, CEP 41630-405
CNPJ: 15.235.385/0001-43

Entidade: SINDIFITE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DA BAHIA





PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

João Schaun Schnitman

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
 Identidade nº: 223930710 SSP/BA CPF nº: 325.755.645-49
 End.: Rua Wanderley de Pinho, 570, apto 1101, Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41815-270
 CNPJ: 02.295.900/0001-39
 Entidade: MOVEBA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Carlos Antonio Borges Cohim Silva

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
 Identidade nº: 01.234.030-81 SSP/BA CPF nº: 164.125.085-20
 End.: Rua Território do Guaporé, 273, apto 901, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41830-520
 CNPJ: 02.338.661/0001-57
 Entidade: SINDRATAR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO FISCAL – CONSELHEIROS SUPLENTE

Ricardo de Agostini Lagoeiro

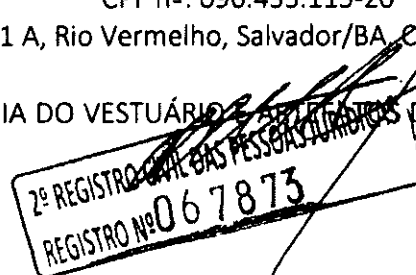
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
 Identidade nº: 265271541 SSP/BA CPF nº: 214.764.977-53
 End.: Rua Sócrates Guanaes Gomes, 137, ap. 101, Candeal, Salvador/BA, CEP 40296-720
 CNPJ: 15.235.310/0001-62
 Entidade: SINCAOL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE PRODUTOS DE CACAU E DE BALAS NO ESTADO DA BAHIA

Maria Eunice de Souza Habibe

Nacionalidade: brasileira Estado Civil: solteira Profissão: industrial
 Identidade nº: 00786846-41 SSP/BA CPF nº: 096.433.115-20
 End.: Rua Alagoinhas, 489, Mirante do Vale 501 A, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41940-620
 CNPJ: 15.253.032.0001/76
 Entidade: SINDVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE JOALHERIA E BIJUTERIA DO ESTADO DA BAHIA

Antonio Geraldo Moraes Pires

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
 Identidade nº: 01417295-03 SSP/BA CPF nº: 240.294.915-53
 End.: Rua Barão do Rio Branco, 598, Serraria Brasil, Feira de Santana/BA, CEP: 44001-624
 CNPJ: 15.236.110/0001-24



Entidade: SINDTRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA

**DELEGADOS NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – TITULARES**


Antonio Ricardo Alvarez Alban

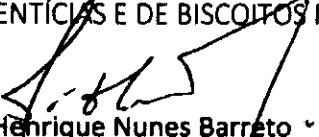
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro e administrador

Identidade nº: 767805976 SSP/BA CPF nº: 261.812.235-68

End.: Av. Lafayette Coutinho, 426, apto 401, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40015-160

CNPJ: 15.236.110/0001-24

Entidade: SINDITRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA


Jose Henrique Nunes Barreto

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: união estável Profissão: economista

Identidade nº: 0101811136 SSP/BA CPF nº: 132.454.225-04

End.: Rua Nicolau Gagliard, 354, apto 151, Pinheiros, São Paulo, CEP: 05429-010

CNPJ: 15.235.880/0001-52

Entidade: SINDITABACO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA

**DELEGADOS NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – SUPLENTES**


Alexi Pelagio Goncalves Portela Junior

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial

Identidade nº: 81999224 SSP/BA CPF nº: 185.173.315-91

End.: Rua Emilio Odebrecht, 105, ap. 401, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-300

CNPJ: 04.150.358/0001-51

Entidade: SISTEB - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA


Fernando Jorge de Azevedo Carneiro

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil

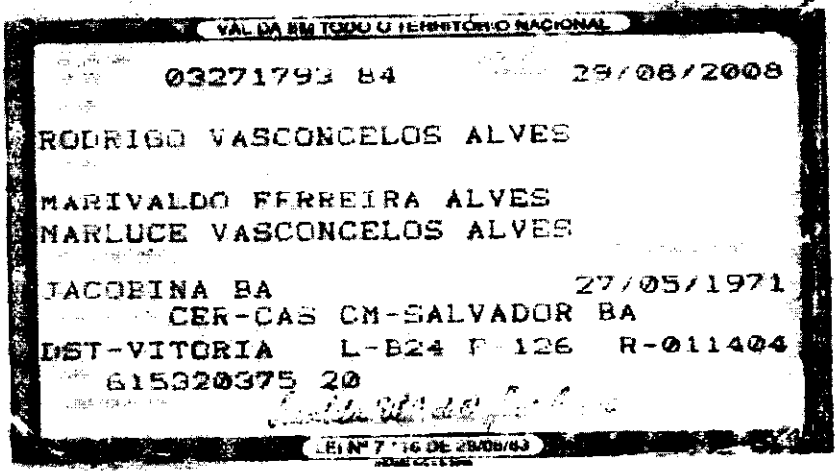
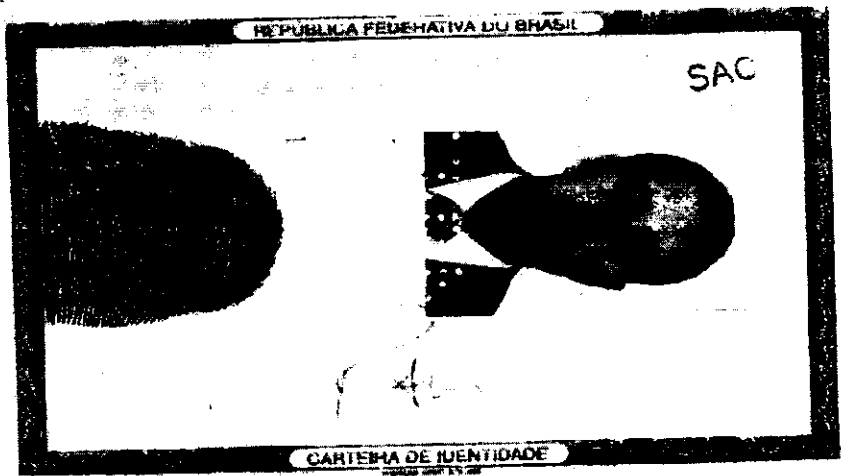
Identidade nº: 00.474.680-50 SSP/BA CPF nº: 094.119.255-53

End.: Estrada do Coco, km 8, Gleba 00, Lt P20, Catu de Abrantes, Camaçari/BA, CEP 42801-050

CNPJ: 13.520.812/0001-00

Entidade: SINDIBRITA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 067873



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
050212208-0

CONFED. CREA

Nome: **RODRIGO VASCONCELOS ALVES**

Filiação: **MARIVALDO FERREIRA ALVES**
MARLUCE VASCONCELOS ALVES

C.P.F. **615.320.375-20** Documento de Identidade **3271793 sep/ba** Tipo Sang. **A-**

Nascimento **27/05/1971** Nacionalidade **BRASILEIRA** UF **BA**

Crea de Registro **CREA-BA** Entesão **13/10/2014** Data de Registro **01/03/1996**

Ass. Presidente *[Signature]* Registro no Crea **25187**

Título Profissional
Engenheiro Mecânico

Ass. do Profissional
Rodrigo Vasconcelos Alves

Ver: como Documento de Identidade e para F.P. Pública (927 do art. 56 da Lei nº 5.191 de 24/12/96 e Lei nº 8.204 de 07/05/91)

[Signature]
 Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
 Gestor de Contratos

Confere com Original de Pojuca
[Signature]
 Glécio Mano Santos de Carvalho

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI. SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.136.828/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 064738880



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 0800 071 0800
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 071 0142
Ouvidoria: 0800 071 7878 / SASS Fatura de Energia: 26860
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE RODRIGO VASCONCELOS ALVES CPF: 818.320.376-89	DATA DE VENCIMENTO 03/04/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 20/03/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 27/03/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 357680004	CONTA CONTRATO 007039849288 Nº DO CLIENTE 1909276339 Nº DA INSTALAÇÃO 0064433483
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA CEARA 826 AP-402 CD VILLA ROMA 9B - C PITUBA/SALVADOR 41838-481 SALVADOR BA	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Trifásico		
RESERVADO AO FISCO 4702.E3D3.87FC.B349.5C3C.A25F.23D9.1902			

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	1.541,00	0,78784827	1.213,75
Contrib. Bim. Pública Municipal			99,00
TOTAL DA FATURA			1.312,75

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	
ICMS	COFINS
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO
1.213,75	27,00
287,71	1,28
1.213,75	15,28
1.213,75	8,00
	70,30

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Consumo de Energia	98,24 64,88
Transmissão	54,74 4,11
Distribuição (Custo)	308,06 23,22
Energias Perdas	83,30 6,32
Tributos	412,28 36,85
Perdas de Energia	74,11 5,71
TOTAL	1.312,75 100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MÊTER	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	IF	COMETARE	AJUSTE	CONSUMO kWh		
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000000071803254	CAT	16/03/2019	06.448,06	20/03/2019	08.988,06	30	1,00000	0,00	1.841,00

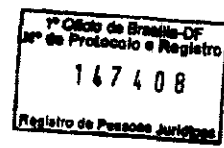
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TRIM.	MÉDIA ANUAL
Jan/2019					
DCR-Máx de tempo sem Energia	AMARALHA	1,21	4,71	6,43	18,00
FL-Máx de tempo sem Energia		1,00	3,00	6,10	12,20
DCRC-Duração máxima de interrupção pontual		1,21	2,08	6,00	6,00
DCRM-Duração de interrupção em até 5 minutos					
Limite DCRM: 12,22					
CUIDO-Máx de Energia de Uso = R\$ 488,81					
Nota: Consumidor pode solicitar a separação dos indicadores DCR, FCR, DCRC e DCRM a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES Pague no posto mais perto de você! sig armazem de construção etc. r arthur de assis machado,467, costa azul / opa servicos: ras arthur a. machado, 467, costa azul. lista completa em www.coelba.com.br. Na data de leitura a bandeira em vigor é a Verde. Para informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no pró. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Acréscimos legais serão aplicados sobre o COSIP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.	NÍVEL DE TENSÃO TENSÃO NOMINAL(V) LÍMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO MÁXIMO 127 117 133 220 202 231 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
--	--

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007039849288	03/2019	0,00	03/04/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

Pagamento através de Débito Automático em Conta Corrente.
Banco 341-7 Agência 3888

O Débito Automático em Conta Corrente é confortável, muito seguro e você pode suspender o débito até três dias úteis antes do vencimento.
Para maiores informações ligue 0800 071 0800



PORTARIA Nº 13/2018

Nomeia Diretor Regional do SENAI da Bahia.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício PRES Nº 081/2018, datado de 20/06/18, do Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia e do Conselho Regional do SENAI/BA,

RESOLVE:

Nomear Rodrigo Vasconcelos Alves para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI da Bahia.

A presente portaria tem efeito a partir de 03 de julho de 2018.

Brasília-DF, 02 de julho de 2018.



Robson Braga de Andrade

Presidente do Conselho Nacional do SENAI

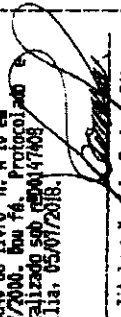
2a. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA, 02 de Julho de 2018
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/ME 00.618.421/0001-00
CF/ME 07.635.144/001-38
RECORRIDO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
[Assinatura]
Em testemunho da verdade,
BRASILIA, 04 de Julho de 2018
Para consultar acesse: www.truft.jus.br
FRANKO STROSC CORREA - TABELIAO INTERINO
IRENIA VIRGINIA R. ANDRADE - 2a. TAB. SUBST.
IRITA CLIDES T. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficha arquivada cópia em microfilme
SOB o n.º 00147460

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER DENIED - DO (VENANCIO 2000)
SUS. END. B. P-60 SL. 140-E 1. ANUAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-
44026

Registrado e Arquivado sob o número
0005560 do livro n.º 4-10 em
07/07/2008, Rua 16, Protocolado e
inscrita/registrado sob o nº 000147460
Brasília, 05/07/2018.


Titular: Marcela Caetano Ribas
Almeida
Rosalvar Alves de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Barbara Figueiredo Ribas
Selo: 1307120180214037170770
para consultar www.cjaf.jus.br


CARTÓRIO MARCELA RIBAS
Estabelecido: 05.1.65
Tab: J IVa

PROCURAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI/DR/BA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.795.071/0001-16, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-395, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.812.235-68, residente e domiciliado nesta capital, e pelo Diretor Regional, RODRIGO VASCONCELOS ALVES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 615.320.375-20, residentes e domiciliados nesta capital, nomeiam e constituem como seus procuradores ALEXI PELAGIO GONÇALVES PORTELA JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.173.315-91, Vice-Presidente da FIEB; ÂNGELO CALMOM DE SÁ JUNIOR, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.289.915-91, Vice-Presidente da FIEB; CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.300.524-34, Vice-Presidente da FIEB; EDUARDO CATHARINO GORDILHO, brasileiro, união estável, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.963.575-49, Vice-Presidente da FIEB; JOÃO BAPTISTA FERREIRA, português, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.604.515-68, Vice-Presidente da FIEB; JOSAIR SANTOS BASTOS, brasileiro, divorciado, industrial e advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.510.955-15, Vice-Presidente da FIEB; JUAN JOSÉ ROSÁRIO LORENZO, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.404.655-20, Vice-Presidente da FIEB; SÉRGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.969.595-87, Vice-Presidente da FIEB; LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.754.105-83, Diretor de Tecnologia e Inovação do SENAI/DR/BA e LUIS ALBERTO BREA MASCARENHAS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.326.135-20, Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação, todos residentes e domiciliados nesta capital, para, em estrita observância aos limites de alçada e competências adiante fixados, conforme determina a Resolução do Conselho Regional do SENAI/DR/BA nº 3.586, datada de 26 de julho de 2018, e Portaria



PT 3.347/18, celebrarem contratos, aditivos, distratos, convênios, acordos e demais ajustes de interesse da Entidade, com pessoas físicas e pessoas jurídicas em geral, visando os objetivos institucionais, podendo praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, exceto substabelecer. A presente procuração substitui e revoga o instrumento anteriormente outorgado.

a.1) Para aprovação de despesas referentes às aquisições e contratações de serviços:

Valor	Atuação (Cargo)
<p>Até R\$300.000,00</p> <p>I - Diretor de Educação Profissional; ou</p> <p>II - Diretor de Tecnologia e Inovação;</p> <p>III - Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Educação Profissional: Rodrigo Vasconcelos Alves; • Diretor de Tecnologia e Inovação: Leone Peter Correia da Silva Andrade; • Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação: Luis Alberto Breda Mascarenhas;
<p>Até R\$400.000,00</p> <p>I - Diretor Regional;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves;
<p>Até R\$500.000,00</p> <p>I - Diretor Regional e Procurador (Vice-Presidente da FIEB);</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves; • Vice-Presidentes: Alexi Pelagio Gonçalves Portela Junior; Ângelo Calmon de Sá Júnior, Carlos Henrique de Oliveira Passos, Eduardo Catharino Gordilho, João Baptista Ferreira, Josair Santos Bastos, Juan José Rosário Lorenzo, Sérgio Pedreira de Oliveira Souza.
<p>Até R\$1.000.000,00</p> <p>I - Diretor Regional e Presidente do Conselho Regional; ou</p> <p>II - Diretor Regional e procuradores (dois Vice-Presidentes da FIEB);</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente do Conselho Regional: Antonio Ricardo Alvarez Alban; • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves; • Vice-Presidentes: Alexi Pelagio Gonçalves Portela Junior; Ângelo Calmon de Sá Júnior, Carlos Henrique de Oliveira Passos, Eduardo Catharino Gordilho, João Baptista Ferreira, Josair Santos Bastos, Juan José Rosário Lorenzo, Sérgio Pedreira de Oliveira Souza.



4

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de delegar a prática de atos administrativos que possibilitem maior integração e agilidade dos serviços prestados pela Entidade;
- o quanto disposto na Resolução nº 3.586/18, aprovada na Reunião do Conselho do dia 26 de julho de 2018;
- a necessidade de retificação da Portaria nº 3.347/18, emitida em 09 de outubro de 2018;

RESOLVE:

a) Revogar a Portaria PT – 3.347/18 e estabelecer os novos níveis de competência e alcada para autorizar a realização de despesas e a celebração de instrumentos de interesse da entidade, conforme tabela abaixo:

a.1) Para aprovação de despesas referentes às aquisições de bens e contratações de serviços

Valor	Alcada (Competência)
Até R\$ 10.000,00	Gerente de Processo I Gerente de Processo II Gerente de Negócio I Gerente de Negócio II Gerente de Programas e Projetos
Até R\$ 25.000,00	Gerente de Unidade I Gerente de Unidade II Gerente de Negócio III Gerente de Escola Técnica Gerente de Desenvolvimento Estratégico
Até R\$ 50.000,00	Gerente de Suporte ao Negócio Gerente de Educação Profissional Gerente Instituto de Ensino Superior Gerente de Tecnologia e Inovação Reitor Campus Cimatec
Até R\$ 300.000,00	Diretor de Educação Profissional Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação Diretor de Tecnologia e Inovação
Até R\$ 400.000,00	Diretor Regional
Até R\$ 500.000,00	Diretor Regional e Procurador (Vice-presidente)
Até R\$ 1.000.000,00	Diretor Regional e Presidente do Conselho Regional ou

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

	Diretor Regional e Procuradores (dois Vice-Presidentes da FIEB)
Acima de R\$ 1.000.000,00	Diretor Regional com autorização do Conselho Regional

b) Para instrumentos geradores de receitas:

Valor	Alçada (Competência)
Até R\$ 50.000,00	Gerente de Processo II Gerente de Negócio I Gerente de Negócio II Gerente de Unidade I Gerente de Unidade II Gerente de Escola Técnica Gerente de Programa e Projetos
Até R\$ 100.000,00	Gerente de Negócio III
Até R\$ 150.000,00	Gerente de Suporte ao Negócio Gerente de Educação Profissional Gerente Instituto de Ensino Superior Gerente de Tecnologia e Inovação Reitor Campus Climatec
Até R\$ 500.000,00	Diretor de Educação Profissional Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação ou Diretor de Tecnologia e Inovação Diretor Regional
Até R\$ 1.000.000,00	Diretor Regional e Procurador (Vice-Presidente da FIEB)
Até R\$ 2.000.000,00	Diretor Regional e Presidente do Conselho Regional ou Diretor Regional e Procuradores (dois Vice-Presidentes da FIEB)
Acima de R\$2.000.000,00	Diretor Regional com autorização do Conselho Regional

Dá-se ciência e cumpre-se.

Salvador, 11 de dezembro de 2018.


Rodrigo Vasconcelos Alves
Diretor Regional do SENAI/DR/BA

Acima de R\$1.000.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves;
I - Diretor Regional com autorização do Conselho Regional;	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente do Conselho Regional: Antonio Ricardo Alvarez Alban com autorização do Conselho Regional do SENAI/DR/BA.

a.2) A definição da competência e alçada do Diretor de Tecnologia e Inovação está atrelada, exclusivamente, aos instrumentos relacionados às Unidades SENAI CIMATEC e CIMATEC INDUSTRIAL, e cujos centros de custos estejam vinculados às referidas Unidades;

a.3) As despesas de custeio de pessoal são autorizadas pelo Diretor Regional, conforme orçamento aprovado, podendo haver delegação para o Diretor de Tecnologia e Inovação em relação às Unidades SENAI CIMATEC e CIMATEC INDUSTRIAL.

b) Para instrumentos geradores de receita:

Até R\$500.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Educação Profissional: Rodrigo Vasconcelos Alves;
I - Diretor de Educação Profissional;	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves;
II - Diretor Regional; ou	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Tecnologia e Inovação: Leone Peter Correia da Silva Andrade;
III - Diretor de Tecnologia e Inovação; ou	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação: Luis Alberto Breda Mascarenhas
IV - Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação;	
Até R\$1.000.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Regional: Luis Alberto Breda Mascarenhas;
I - Diretor Regional e Procurador (Vice-Presidente da FIEB);	<ul style="list-style-type: none"> • Vice-Presidentes: Alexi Pelagio Gonçalves Portela Junior, Ângelo Calmon de Sá Júnior, Carlos Henrique de Oliveira Passos, Eduardo Catharino Gordilho, João Baptista Ferreira, Josair Santos Bastos, Juan José Rosário Lorenzo, Sérgio Pedreira de Oliveira Souza.
Até R\$2.000.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente do Conselho Regional: Antonio Ricardo Alvarez Alban;
I - Diretor Regional e	



Presidente do Conselho Regional; ou II - Diretor Regional e procuradores (dois Vice-Presidentes da FIEB);	• Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves; • Vice-Presidentes: Alexi Pelagio Gonçalves Portela Junior; Ângelo Calmon de Sá Júnior, Carlos Henrique de Oliveira Passos, Eduardo Catharino Gordilho, João Baptista Ferreira, Josair Santos Bastos, Juan José Rosário Lorenzo, Sérgio Pedreira de Oliveira Souza.
Acima de R\$2.000.000,00 I - Diretor Regional com autorização do Conselho Regional;	• Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves; • Presidente do Conselho Regional: Antonio Ricardo Alvarez Alban com autorização do Conselho Regional do SENAI/DR/BA.

Salvador, 09 de outubro de 2018.


ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN
 Presidente do Conselho Regional


Rodrigo Vasconcelos Alves
 Diretor Regional





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.795.071/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:11 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **C158.7F73.4399.2205**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Prefeitura Municipal de Pojuç
IEDONEIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230470519

RAZÃO SOCIAL	
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.795.071/0005-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Autenticidade
de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Pojuca
JOSE REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 15977

CONTRIBUINTE:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ENDEREÇO:	AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 5000, LOT 1 - CAMPO LIMPO
CNPJ/CPF:	03.795.071/0005-40
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1.516-4
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	185.492-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	24/01/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	25/03/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

8a6f42d8e9b63a2dbda30caff6a004e5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Prefeitura Municipal de Pojuca
EDUARDO REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

0220


CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.795.071/0005-40
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Endereço: AV EDUARDO FROES DA MOTA SN / CAMPO LIMPO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44032-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011600340987157610

Informação obtida em 24/01/2023 09:55:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Prefeito Municipal de Pojuca
IEO REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

Autenticidade
de internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.795.071/0005-40

Certidão nº: 3282872/2023

Expedição: 24/01/2023, às 09:50:05

Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.795.071/0005-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Pojuca
IE DO REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

Autenticidade
de internet



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



0231

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00073013

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 24/01/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.795.071/0005-40

Endereço: AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 5000, LOT 1 - CAMPO LIMPO

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 24 de janeiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

ATA DOS TRABALHOS ELEITORAIS REALIZADOS
EM 18 DE OUTUBRO DE 2021

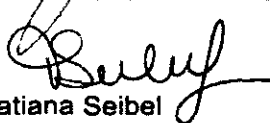
Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09h (nove horas), na sede da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, localizada na Rua Edlístio Pondé, nº 342, Edifício Sede, Stiep, Salvador (BA), os membros da **MESA COLETORA** designados pela Comissão Eleitoral, por ato de 08/10/2021, os senhores(as) Gladston José Dantas Campelo, Tatiana Seibel e Fernanda Daniele Rodrigues de Souza, iniciaram o processo de votação para as eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes na Confederação Nacional da Indústria – CNI, em conformidade com o Edital de Convocação e do aviso resumido publicado nos jornais “A Tarde”, “Tribuna da Bahia” e “Correio da Bahia”, edição do dia 27/08/2021, com a presença do fiscal da chapa concorrente (Chapa Única), Sr. Josair Santos Bastos e membros da Comissão Eleitoral, os senhores Antoine Youssef Tawil, Carlos Artur Rubinos Bahia Neto e José Ailton de Lira. A votação transcorreu sem registro de qualquer irregularidade. Foram cumpridas as exigências estabelecidas no Estatuto, no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação, com encerramento do processo de votação às 17h (dezessete horas), havendo o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Coletora lacrado a urna. Conferida a folha de votação, verificou-se que, do total de 44 (quarenta e quatro) Delegados em condições de votar, 42 (quarenta e dois) deles exerceram regularmente seu direito de voto, ficando assim constatado o quórum de presença estabelecido no § 1º do art. 8º. O Sr. Presidente, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 18 deste Regulamento Eleitoral, manda lavrar o encerramento dessa fase dos trabalhos eleitorais de votação e, na conformidade do artigo 19 do mesmo normativo, mantida a composição, a Mesa Coletora é convertida em Mesa Apuradora. Assim instalada, promove a abertura da urna, a conferência do número de cédulas com a folha de votação e inicia a contagem dos votos, com estrita observância das normas procedimentais do artigo 20. O resultado dessa apuração consigna que votaram e assinaram a Folha de Votação 42 (quarenta e dois) filiados com direito a voto, estando assim evidenciada a presença e a votação de mais de 50% (cinquenta por cento). Não houve qualquer dúvida suscitada, protesto ou impugnação, registrando-se o seguinte resultado: a chapa única obteve 42 (quarenta e dois) votos. Em face desse resultado, o Presidente da Mesa Apuradora, com observância do disposto no §1º do artigo 8º e artigo 21 do mesmo Regulamento Eleitoral, proclamou eleita a chapa liderada por Antonio Ricardo Alvarez Alban, cuja composição é a seguinte: **DIRETORIA** - **Titulares:** Antonio Ricardo Alvarez Alban – Presidente; Angelo Calmon de Sa Junior, Carlos Henrique de Oliveira Passos, Claudio Murilo Micheli Xavier, Josair Santos Bastos, Luiz da Costa Neto, Paulo Guimaraes Misk, Roberto Fiamenghi e Sergio Pedreira de Oliveira Souza – Vice-Presidentes; Ana Claudia Basilio Lima das Mercês, Benedito Almeida Carneiro Filho, Carlos Alberto Lopes de Araujo, Christian Villela Dunce, Hari Hartmann, Jaime Lorenzo Pineiro, Jamilton Nunes da Silva, João Augusto Tararan, Juan Jose Rosario Lorenzo, Julio Cesar Melo de Farias, Luiz Antonio de Oliveira, Luiz Fernando Kunrath, Luiz Garcia Hermida, Marco Aurélio Rotoly, Raul Costa de Menezes, Renata Lomanto Carneiro Muller, Vicente Mario Visco Mattos, Wilson Galvão Andrade – Diretores Titulares. **Suplentes:** Alexandre da Cunha Guedes Filho, Antonio Roberto Rodrigues de Almeida, Bruno Goes Menezes, Dirceu Alves da Cruz, Hilton Barbosa Lima, Jefferson Noya Costa Lima, Luiz Carlos Borges de Queiroga

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067818

Cavalcanti, Mauricio Bastos de Almeida, Mauricio Toledo de Freitas, Paulo Jose Cintra Santos, Paulo Vicente Bender, Waldomiro Vidal de Araujo Filho – Diretores Suplentes. **CONSELHO FISCAL – Efetivos:** Antônio Gomes Martins, João Schaun Schnitman, Carlos Antonio Borges Cohim Silva. **Suplentes:** Ricardo de Agostini Lagoeiro, Maria Eunice de Souza Habibe, Antonio Geraldo Moraes Pires. **DELEGADOS REPRESENTANTES PERANTE A CNI – Titulares:** Antonio Ricardo Alvarez Alban e Jose Henrique Nunes Barreto. **Suplentes:** Alexi Pelagio Gonçalves Portela Junior e Fernando Jorge de Azevedo Carneiro. Concluído o processo de contagem e apuração de votos, a proclamação do resultado e a declaração da chapa eleita, cumpridas assim todas as formalidades estatutárias e regulamentares, fica aberto o prazo recursal do artigo 24, tendo o Presidente da Mesa Apuradora, nos termos do artigo 21 do Regulamento Eleitoral, mandado que fosse lavrada a presente Ata dos trabalhos eleitorais que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente, Mesários, Fiscal, Membros da Comissão Eleitoral e por mim, Ivana Silva Santos, Secretária da Comissão Eleitoral. Salvador, 18 de outubro de 2021.



Gladston José Dantas Campele
Presidente da Mesa Coletora e Apuradora



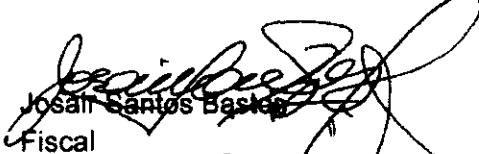
Tatiana Seibel
Mesário



Fernanda Damelo Rodrigues de Souza
Mesário



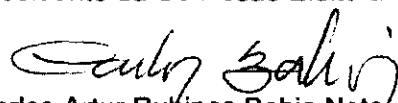
Ivana Silva Santos
Secretária da Comissão Eleitoral



Josair Santos Bastos
Fiscal



Antoine Youssef Tawil
Presidente da Comissão Eleitoral



Carlos Artur Rubinos Bahia Neto
Membro da Comissão Eleitoral



José Alton de Lira
Membro da Comissão Eleitoral

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 06.7870

Protocolo: 00036242 - Averbação: 00067870 à margem do registro primitivo: 00012506.


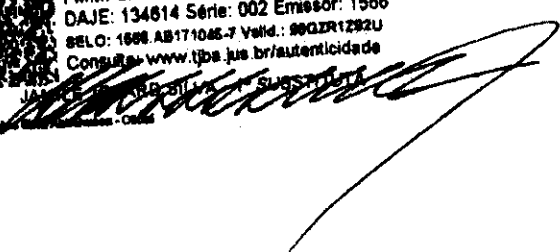
O QUE CERTIFICO 18/05/2022

Emol.: R\$ 202,40 FECom: R\$ 55,31 Def.: R\$ 8,04 Tx. Fiscal: R\$ 143,73 Tx. POE: R\$ 5,37 FMMPBA: R\$ 4,19 Total: R\$ 419,04

DAJE: 134614 Série: 002 Emissor: 1586

SELO: 1688.AB1710AS-7 Valid.: 99QZR1Z92U


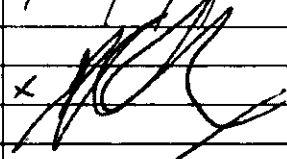
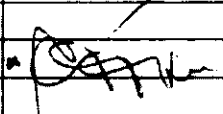
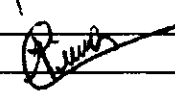
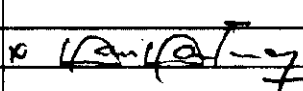
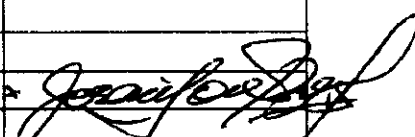
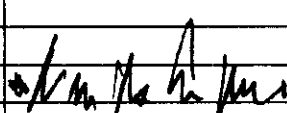
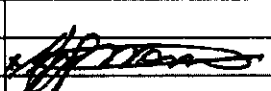

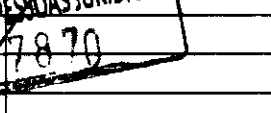
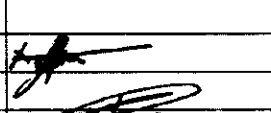
Consultar: www.tjba.jus.br/autenticidade

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA
LISTA DE PRESENÇA
ELEIÇÕES FIEB (2022-2026) Realizada em 18 de outubro de 2021

FIEB

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES		ASSINATURA
1. SINDAÇUCAR-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	LUIZ CARLOS B. DE QUEIROGA CAVALCANTI	
		GUILHERME BASTOS COLAÇO DIAS FILHO	
	Suplentes:	GUILHERME BASTOS COLAÇO DIAS	
		CID EDUARDO PORTO FILHO	
2. SINDIFITE-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	ANTONIO GOMES MARTINS	
		LUIZ CARLOS FRANCA DUARTE	
	Suplentes:	ROGERIO LUIS ALBUQUERQUE SANTANA	
3. SINDICOURO-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	CLAUDIO MURILO MICHELI XAVIER	
		ANGELO CALMON DE SA JUNIOR	
	Suplentes:	SERGIO ALOYS HEEGER	
		GLADSTON JOSE DANTAS CAMPELO	
4. SINDITABACO-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TABACO NO ESTADO DA BAHIA - SINDITABACO/BA	Titulares:	ANA CLAUDIA BASILIO L. DAS MERCES	
		JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO	
	Suplentes:	RENATO HUMBERTO MADEIRO	
		GERALDO DE MENEZES ALVES JUNIOR	
5. SINDVEST, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTIÁRIO DE SALVADOR, LAURO DE FREITAS, SIMÕES FILHO, CANDEIAS, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA E SANTO AMARO	Titulares:	HARI HARTMANN	
		MARIA EUNICE DE SOUZA HABIBE	
	Suplentes:	ANDRE LUIZ FONSECA FERREIRA SALES	
		WALDOMIRO VIDAL DE ARAUJO FILHO	
6. SIGEB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	JOSAIR SANTOS BASTOS	
		CLEBER GUIMARAES BASTOS	
	Suplentes:	FRANCISCO SALES SOUZA GOMES	
		CLODOMIRO ALVES DE SOUZA	
7. SINDIÓLEOS-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE PRODUTOS DE CACAU E DE BALAS NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	RICARDO DE AGOSTINI LAGOEIRO	
		ADALBERTO DE SOUZA COELHO	
	Suplentes:	PAULO EDUARDO SIMONETTI	
		VERA MADALENA P BARRETO DE ARAUJO	
8. SINDCERBE, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	JUVENAL GOMES TAQUES FONSECA	
		JEFFERSON NOYA COSTA LIMA	
	Suplentes:	LUCIANA AMANCIO DE SANTANA	
		HALLAN DE OLIVEIRA SILVA	
9. SINDPACEL, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PAPELÃO, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	MARCO AURELIO ROTALY	
		ARI DA SILVA MEDEIROS	
	Suplentes:	RENAN BODRA MACHADO	
		MARCUS ALMEIDA	
10. SINDTRIGO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	ANTONIO RICARDO ALVAREZ	
		JOSE CARLOS FEIJOO FALCON	
	Suplentes:	ANTONIO GERALDO MORAES PIRES	
		MANUEL FEJOO FALCON	
11. SINDUSCON-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	CARLOS MARDEN DO VALLE PASSOS	
		CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS	
	Suplentes:	CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA	
		VICENTE MARIO VISCO MATTOS	

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067870

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

LISTA DE PRESENÇA

ELEIÇÕES FIEB (2022-2026) Realizada em 18 de outubro de 2021

FIEB

PELO FUTURO DA BAHIA

12. SINDCALÇADOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, SEUS COMPONENTES E ARTEFATOS NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	PAULO VICENTE BENDER	<i>Paulo Vicente Bender</i>
		RUBEM GUILHERME RANFT	
	Suplentes:	JOAO BATISTA DA SILVA	
		JAIME BELLICANTA	
13. SIMMEB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	BRUNO GOES MENEZES	<i>x Bruno Goes Menezes</i>
		ANA PAULA FONTES MESQUITA DE OLIVEIRA	
	Suplentes:	RICARDO JORGE FERREIRA LOREIRO LUCAS	
		PEDRO VELLOSO GORDILHO	
14. SINDICER, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE OLARIA DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	JAMILTON NUNES DA SILVA	<i>Jamilton Nunes da Silva</i>
		JOSE ALVES DOS SANTOS	
	Suplentes:	SERGIO DE OLIVEIRA CALMON DE PASSOS	
		JECIMAR JACINTO SIMONASSI	
15. SINDISABÕES, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÕES, DETERGENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E VELAS NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	JUAN JOSE ROSARIO LORENZO	<i>Juan Jose Rosario Lorenzo</i>
		MAX RODRIGUEZ MUNIZ	
	Suplentes:	RONALDO LIVINGSTONE BULHOES FERREIRA	
		DANIEL GARRIDO NERY PORCIUNCUA	
16. SINDISCAM, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MARCENARIAS DE SALVADOR, SIMÕES FILHO, LAURO DE FREITAS, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, SANTO ANTONIO DE JESUS	Titulares:	JAIME LORENZO PINEIRO	<i>Jaime Lorenzo Pineiro</i>
		RAUL BOULLOSA Y BAQUEIRO	
	Suplentes:	JOSE LUIZ CERVINO ROZAS	
		MAIRA GORLA VENTUROLI	
17. SINDIFIBRAS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIBRAS VEGETAIS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIFIBRAS	Titulares:	WILSON GALVAO ANDRADE	<i>Wilson Galvao Andrade</i>
		ADALBERTO DE SOUZA COELHO	
	Suplentes:	RAFAEL SILVA PINTO OLIVEIRA	
		MARIA JOSÉ OLIVEIRA FERREIRA	
18. SINDIBRITA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	FERNANDO JORGE AZEVEDO CARNEIRO	<i>Fernando Jorge Azevedo Carneiro</i>
		SERGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	
	Suplentes:	PAULO ODEBRECHT DE QUEIROZ	
		RENATA LOMANTO CARNEIRO MULLER	
19. SINDIPLASBA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	ALBERTO DE BONI NETO	<i>Alberto de Boni Neto</i>
		MARCELLO JOSE RODRIGUES CAVALCANTI	
	Suplentes:	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	
		VALDIR CLARES ERNANDES	
20. SIMPROCIM, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	RUBENS BARBOSA	<i>Rubens Barbosa</i>
		CARLOS HENRIQUE JORGE GANTOIS	
	Suplentes:	BENEDITO ALMEIDA CARNEIRO FILHO	
		JOSE CARLOS TELLES SOARES	
21. QUIMBAHIA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	JOAO AUGUSTO TARARAN	<i>Joao Augusto Tararan</i>
		HILTON BARBOSA LIMA	
	Suplentes:	SUZANA BARROS RIBEIRO DE SA	
		TATIANA DA SILVA SANTOS	
22. SIMAGRAM-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES GRANITOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	ANDRE REGIS ANDRADE	<i>Andre Regis Andrade</i>
		CARLOS ALBERTO LOPES DE ARAUJO	
	Suplentes:	MARCOS REGIS ANDRADE	
		REINALDO DANTAS SAMPAIO	

REGISTRO Nº 087870

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA
LISTA DE PRESENÇA

ELEIÇÕES FIEB (2022-2026) Realizada em 18 de outubro de 2021

FIEB

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

23. SINDISUCOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SORVETES, SUCOS CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	LUIZ GARCIA HERMIDA	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		IGOR FREIRE SILVA SANTOS	
	Suplentes:	LUIZ GONZAGA ARENA JUNIOR	
		MOISES SILVA AZEVEDO	
24. SINCAR, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	JULIO CESAR MELO DE FARIAS	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		MANOEL MAIRTON DE SOUZA	
	Suplentes:	ALBER FERREIRA REZENDE	
		MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS	
25. SINDIVEST FSA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE FEIRA DE SANTANA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTONIO CARDOSO, CORAÇÃO DE MARIA, CONCEIÇÃO DE COITÉ	Titulares:	EDISON VIRGINIO NOGUEIRA CORREIA	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		DILMA PORTUGAL BRITO	
	Suplentes:	-----	

26. MOVEBA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	JOAO SCHAUN SCHNITMAN	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		MAURICIO LASSMANN	
	Suplentes:	MONALIZA VELAME MATANZAS	
		MARCUS CERQUEIRA FERREIRA	
27. SINDRATAR, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	CARLOS ANTONIO BORGES COHIM SILVA	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		DELANE DE OLIVEIRA PRATES	
	Suplentes:	ANDRE LUIS DIAS FONTES	

28. SINCAFÉ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAFÉ DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ALMEIDA	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		RUTEMBERG CAMPOS FERREIRA DA SILVA	
	Suplentes:	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS E SILVA	
		PAVEL MONTEIRO CARDOSO	
29. SINEC, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS COMPUTADORES, INFORMÁTICA E SIMILARES DE ILHÉUS E ITABUNA	Titulares:	CARLOS ALBERTO VALADARES SILVA	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		CHRISTIAN VILLELA DUNCE	
	Suplentes:	WILLIAN ARAÚJO	

30. SISTEB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	ALEXI PELAGIO GONÇALVES PORTELA JUNIOR	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		RODRIGO CAVALCANTI PORTELA	
	Suplentes:	JORGE JOSE FERREIRA DA SILVA	
		RODRIGO MACEDO	
31. SIMMEFS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE AMÉLIA RODRIGUES, FEIRA DE SANTANA E SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Titulares:	LUIZ FERNANDO KUNRATH	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		ANTONIO LUIZ SAMPAIO GOMES	
	Suplentes:	GINALDO SOUZA DE MATOS	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		CARLA CRISTINA SILVA MAISK	
32. SINPEQ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA	Titulares:	ROBERTO FIAMENGI	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		CARLOS DE FREITAS ALFANO NETO	
	Suplentes:	ROBERTO GARCIA DE SOUZA	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		JOSE LUIS GONÇALVES DE ALMEIDA	
33. SINDIREPA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	MAURICIO TOLEDO DE FREITAS	* <i>[Handwritten Signature]</i>
		REGINALDO ROSSI	
	Suplentes:	HELDER TOLEDO DE FREITAS	
		JOELSON FAGUNDES DIAS	

2º REGISTRO DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 0678870

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA
LISTA DE PRESENÇA

ELEIÇÕES FIEB (2022-2026) Realizada em 18 de outubro de 2021



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

34. SINDICAL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE CALCÁRIO, CAL E GESSO NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	SERGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	<i>[Handwritten Signature]</i>
		FLAVIA VEIGA PEDREIRA DE SOUZA	
	Suplentes:	ALMIR MENDES DE CARVALHO NETO	

35. SINDILEITE, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	PAULO JOSE CINTRA SANTOS	<i>[Handwritten Signature]</i>
		LUTZ VIANA RODRIGUES JUNIOR	
	Suplentes:	ROBSON MATOS LIGER	
		RAFAEL BRUNO SANTOS TEIXEIRA	
36. SINDIPEÇAS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Titulares:	DAN IOSCHPE	
		MARCELO SENA DA SILVA	
	Suplentes:	CLEBER ROSSINI	
		RENATO ROSSI	
37. SINDCOSMETIC, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E DE PERFUMARIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDCOSMETIC	Titulares:	RAUL COSTA DE MENEZES	<i>[Handwritten Signature]</i>
		GECE MACEDO DE OLIVEIRA	
	Suplentes:	CARLOS ALBERTO BARDUKE	
		MONICA SEVERO BURGOS	
38. SINDIPLASF, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ART. PLÁSTICOS, BORRACHAS, TEXTEIS, PROD. MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTO, VETERINÁRIOS, LINHA DE MONTAGEM DE PROD. APINS DE FEIRA DE SANTANA	Titulares:	LUIZ DA COSTA NETO	<i>[Handwritten Signature]</i>
		TARCISIO LORDELLO DE AGUIAR JR	
	Suplentes:	TIAGO MOTTA DA COSTA	
		JORGE LUIZ DE CARVALHO MONTEIRO	
39. SINDICESO, SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS P/ CONSTRUÇÃO E OLARIAS DA REGIÃO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA - SINDICESO	Titulares:	DIRCEU ALVES DA CRUZ	<i>[Handwritten Signature]</i>
		FERNANDO LEMOS NEVES	
	Suplentes:	CELIO ROBERTO FARIAS ANDRADE	
		VALDEMIR PEREIRA NASCIMENTO	
40. SIACAN SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE	Titulares:	GILBERTO DUQUE DE SOUZA FILHO	
		ELAJNE CRISTINA DE OLIVEIRA	
	Suplentes:	_____	

41. SINAVAL SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE	Titulares:	MAURICIO BASTOS ALMEIDA	
		RICARDO RICARDI	
	Suplentes:	MARIO ARTHUR BORGES DE ASSIS MOURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

42. SIPACEB - SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	EDINEY MENDES SUZARTE	<i>[Handwritten Signature]</i>
		JOAO BAPTISTA FERREIRA	
	Suplentes:	VICTOR OLIVEIRA DA SILVA	
		RENATO CESAR NICOTERA	
43. SINDIMIBA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS METÁLICOS, METAIS NOBRES E PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E MAGNESITA NO ESTADO DA BAHIA	Titulares:	PAULO GUIMARAES MISK	<i>[Handwritten Signature]</i>
		WANDERLEY LINS DE REGO	
	Suplentes:	LUIS LOURENÇO FREGADOCHA	<i>[Handwritten Signature]</i>
		WELLINGTON CARVALHO	
44. SINICON - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA INFRAESTRUTURA	Titulares:	RONALD VELAME DE AZEVEDO	<i>[Handwritten Signature]</i>
		ALEXANDRE DA CUNHA GUEDES FILHO	
	Suplentes:	LOURIVAL SOUZA BARRETO JUNIOR	
		EMILIO CARLOS DE AZEVEDO	

REGISTRO Nº 067870



SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrito no CNPJ 03.795.071/0001-16, com sede na Rua Edístio Pondé, N° 342, Stiep, Salvador Bahia, executou ações de qualificação social e profissional para atendimento de 180 (cento e oitenta) educandos, no âmbito do Programa Qualifica Bahia 2019. A ação foi desenvolvida em 09 (nove) turmas, com carga horária de 180, 200 e 220 horas, distribuídas nos cursos de: mecânico eletricista de automóveis; auxiliar de manutenção predial; pintor de obras e ambientes; mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração; operador de trator; web design. Os municípios beneficiados com as ações foram: Correntina, Camaçari, Salvador, Saúde, Serrolândia, Casa Nova, Curaçá, durante o período de setembro de 2019 a novembro de 2019, através do Termo de Adesão n° 001/2016 e Autorização de Prestação de Serviços: 21.010.00040/2019, 21.010.00058/2019, 21.010.00233/2019 e 21.010.00247/2019.

O Programa Qualifica Bahia, teve como objetivo a qualificação de trabalhadores, visando sua inserção no mercado de trabalho formal ou informal, é uma iniciativa do Governo do Estado da Bahia e foi implementado através da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE.

Nome do Programa/Projeto: QUALIFICA BAHIA
Termo de Adesão: n.º 001/2016
Valor do Contrato: R\$ 284.800,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)
Valor Pago: R\$ 272.320,00 (Duzentos e setenta e dois mil e trezentos e vinte reais)
Período: setembro/2019 a novembro/2019

Salvador, 09 de Junho de 2020.

DORYWILLIANS
BOTELHO DE
AZEVEDO:5782
7966500
Assinado de forma digital
por DORYWILLIANS
BOTELHO DE
AZEVEDO:57827966500
Dados: 2020.06.16
16:57:45 -03'00'

Marcelo Brito da Silva
Superintendente.

SILVIA FERRAZ
DE
OLIVEIRA:69894
868568
Assinado de forma
digital por SILVIA
FERRAZ DE
OLIVEIRA:69894868568
Dados: 2020.06.10
09:37:09 -03'00'

Silvia Ferraz de Oliveira
Coordenadora

SALVADOR/BA, 01 de DEZEMBRO de 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular e em atendimento ao Contrato Nº CONT-25973-K3M7P0 em curso, e aos contratos já finalizados CONT-24118-Y6N7K9 e CONT-24669-G3K7K0, atestamos que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI BA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.071/0001-16, com sede na Rua Edístio Ponde, Nº 342, Stiep, Salvador-BA, possui reputação ético-profissional, excelência e especialização técnica para atendimento às demandas de qualificação profissional, em detrimento de cursos oferecidos por outras instituições que possuem a mesma natureza.

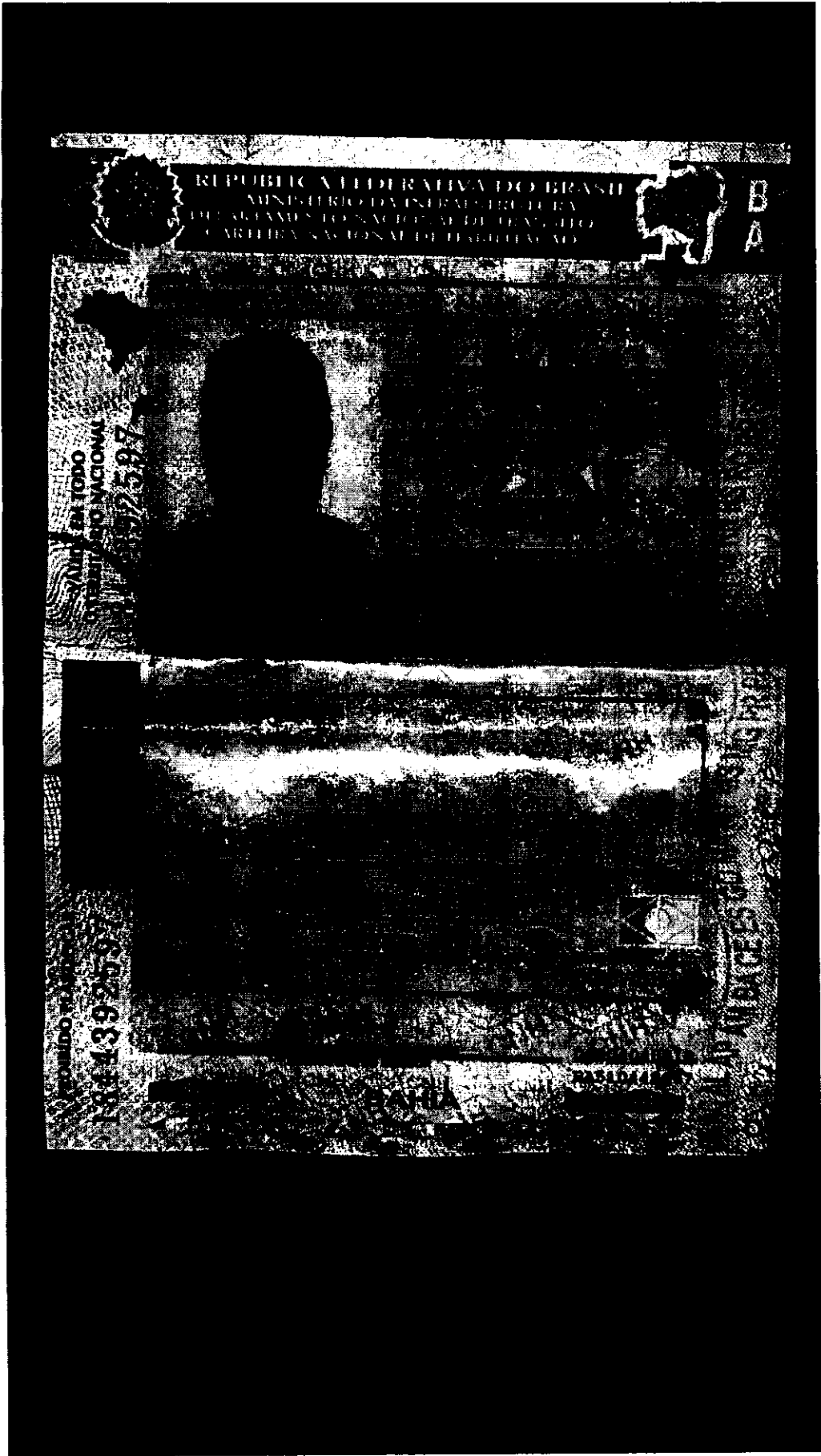
Mediante os serviços contratados, atestamos que a instituição possui infraestrutura adequada, capacidade técnica e profissional para executar cursos profissionalizantes em EAD, oferecendo aos alunos apoio especializado através de plataformas como (*Google Workspace for Education*) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com conteúdo formatado e dentro dos parâmetros previstos na metodologia e presencial Técnico proposta em contrato.

Mais de 480 horas entre cursos de Qualificação Profissional, Aperfeiçoamento Profissional na modalidade EAD e 1200 horas na modalidade presencial Técnico distribuídos entre os cursos Eletromecânico, Desvendando a Blockchain, Desvendando a Indústria 4.0, Empreendedorismo, Fundamentos de Processos Logísticos, Fundamentos Eletroeletrônicos, Fundamentos Mecânicos, Softskills: Competências do Profissional da Indústria 4.0, Desvendando o Lean Manufacturing, Segurança do Trabalho, Consumo Consciente de Energia, Conceitos Básicos da Logística, Finanças pessoais, Comunicação Oral e Escrita, Conceitos Básicos da Logística, Técnicas de Negociação e Empregabilidade: a nova rota da formação profissional.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

DocuSigned by:
Denise Gonzalez
8E190671BF00458

Denise Gonzalez
HRBP Plant/Site
dgonsale@ford.com | 55 71 3195-9096



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.160, DE 26 DE JUNHO DE 1961
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

B
A

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
11.160.587

PASSAPORTE

11.160.587

BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MINUTA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX / 2023

Nº. de Processo: PA – 030/2023

Data: XX/XX/2022

OBJETIVO:

Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnico em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA, conforme Proposta e descrições em anexo.

CONTRATADA:

Empresa: **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

CNPJ/MF nº 03.795.071/0005-40

Endereço: AV. Eduardo Froes da Mota, 5000, Campo Limpo, Feira de Santana, Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso I da lei nº. 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.14.14
Serviços	(X)	1.600.000,00	Atividade:	2.106
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0150

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso XIII da lei nº. 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: xx/xx/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Capacitação, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.795.071/0005-40, estabelecida à Avenida Eduardo Froes da Mota, 5000, Campo Limpo, no Município de Feira de Santana, Bahia, através de seu Diretor Regional, **RODRIGO VASCONCELOS ALVES**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador de cédula de identidade nº 03271793-84 SSP/BA e CPF nº 615.320.375-20; e de seu Presidente, **ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de cédula de identidade nº 767805976 SSP/BA e CPF nº 261.812.235-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a destina-se a Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnicos em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA, conforme Proposta e descrições em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços, no prazo pactuado conforme cronograma;
- b) Usar mão-de-obra qualificada;
- c) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- c) Pagar salário e encargos sociais de todos os técnicos especializados envolvidos no programa;

- d) Arcar com o custo de diária, alimentação e transporte dos técnicos do programa;
- e) Desenvolver suas atividades utilizando-se de profissionais especializados em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação civil, previdenciária, trabalhista e tributária, nos casos de reconhecimento judicial de vínculos empregatícios empregados do CONTRATADO ou de solidariedade do Município no cumprimento de qualquer obrigação cíveis, tributaria, trabalhista ou previdenciária ou, indenização a terceiros, de danos causados pelo CONTRATADO ou seu prepostos na execução de suas atividades;
- f) Responsabilizar-se pelo material didático (kit Pedagógico) para os alunos matriculados no referido curso;
- g) Responsabilizar-se pelos equipamentos pedagógicos;
- h) Informar ao MUNICÍPIO o desligamento de qualquer estudante beneficiário, indicando o motivo e/ou sua substituição, através de comunicação formal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Prestar as informações necessárias á execução dos serviços avençados neste Contrato;
- c) Fornecer o espaço físico, móveis, equipamentos e toda infra-estrutura necessária á realização do objeto.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu Preço Global no Valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE conforme projeção de pagamento na Proposta (Desembolso Mensal) e descrições em anexo.

Curso Técnico	Quant. Alunos/Turma	Quant. Turmas	Carga Horária R/Turma	Valor R\$ Por Turma	Valor Total R\$
ELETROMECAÂNICA	40	1	1.200h	900.000,00	900.000,00
LOGÍSTICA	40	1	900h	700.000,00	700.000,00
TOTAL	80	2	-	-	1.600.000,00

- I. O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pelo CONTRATADO, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços devidamente atestado pelo órgão responsável, conforme projeção de pagamento na Proposta e descrições em anexo, desde que não haja fato

impeditivo provocado pelo CONTRATADO;

- II. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do CONTRATADO junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento;
- III. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos serviços pelo Setor competente;
- IV. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o CONTRATADO será oficialmente comunicado pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;
- V. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao CONTRATADO para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- VI. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.14.14
Projeto/Atividade: 2.106
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

AO CONTRATADO, para atendimento de quanto dispõe o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **Dispensa de Licitação nº. 010/2023** e à proposta de prestação de serviços apresentada pelo

CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Decreto nº 052/2023 de 26 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão o CONTRATADO às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. O CONTRATADO fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante o CONTRATADO, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que cumpridas às hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O **CONTRATADO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o **CONTRATADO** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **CONTRATADO**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso o **CONTRATADO** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma

autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - O CONTRATADO deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **CONTRATADO**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **CONTRATADO**.

§ 6º. O **CONTRATADO** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, XX de Março de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca
CONTRATANTE

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente da FIEB/BA
CONTRATADO

Rodrigo Vasconcelos Alves
Diretor Regional do SENAI/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 27 DE JANEIRO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 030/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** objetivando Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnico em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA, conforme Proposta e documentação em anexo.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I nº 004/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitando permissão para contratação.
- 2 – Proposta do Curso;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – C.I nº 012/2023 solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho).
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 030/2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7- Minuta do Contrato;

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
MEMBRO



Estado da Bahia
Município de Pojuca

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2023.

Parecer Jurídico

Consultante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Consultor: AJUR – Assessoria Jurídica

Assunto: Processo de Dispensa para contratação de entidade habilitada – Sistema “S” – SENAI para Capacitar 80 cidadãos do município de Pojuca-BA.

Ementa: SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem. Contratação para realização de cursos técnicos. Atividade de interesse público. Modalidade de aquisição via **Dispensa de Licitação. Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.** Justificativa da Secretaria apresentada. Identificação de Interesse Público, Conveniência e Oportunidade. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, subscrito pelo Secretário Silas Costa de Carvalho, sobre a possibilidade de contratação direta do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pelo Município, para realização de cursos técnicos, v.g, Eletromecânica (40 alunos) e Logística (40 alunos), perfazendo um total de 80 alunos.

Aos fólios faz juntar um orçamento do SENAI, no montante de **R\$1.600.000,00**, além de e-mails solicitando cotações para as entidades FBE BA, UNIJORGE, ANIMAEDUCAÇÃO, ESTÁCIO, ESCOLA PROTEC, UNITER sem obter êxito, **bem como publicação de cotação de preço, Edital de nº 02/2022, publicado a nível Nacional, sem resposta de Interessados.**

Consta no ainda no caderno administrativo as **Certidões de Regularidade Fiscal** do SENAI, **Reserva Orçamentária**, bem como sua **proposta técnica, justificativa da Secretaria interessada, documentos legais da Entidade**, relação documental essa que faz indicar a contratação na via indicada na ementa do presente parecer, ou seja, por Dispensa de Licitação, essa com arrimo no art. 24, XIII, da Lei de Regência Licitatória, como adiante se verá.

Preterito
Agberto
Garreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Estado da Bahia
Município de Pojuca

II – Do direito

A matéria posta à apreciação diz respeito à contratação direta de entidade, sem realização de licitação, nos moldes descritos em lei própria, desde que preenchidos os requisitos ínsitos no corpo da norma.

É sabido que o procedimento licitatório é dispensável nos casos expressamente elencados pelo artigo 24, da Lei 8.666/93, constituindo um rol taxativo, fechado, *numerus clausus*, sem margem ao intérprete da lei estender a dispensa de licitação a outras hipóteses.

Trata-se de uma modalidade de contratação que por razões e motivos relevantes, e por envolver Entidade Social Autônoma, deixa-se de realizar-se através da licitação tendo em vista o interesse público, isto é, em nome do interesse da coletividade, somado aos critérios de Conveniência e Oportunidade.

Fazendo um estudo rápido, de forma didática, Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, visando um interesse público a justificar tal atitude.

No caso em tela, cursos de capacitação para pojuicanos aprovados em seleção pública , não resta dúvida que a nobreza do objeto a ser desenvolvido possibilita a contratação pois faz emergir, do intento a que se busca, a formação de cidadãos, o fomento a educação por meio de cursos técnicos, o preparo mínimo de membros da sociedade para que esses possam desenvolver alguma atividade remunerada , contribuindo no seu sustento individual ou familiar.

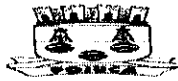
É a Dignidade Humana, art. 1º, III, da CF, ganhando forma.

Neste contexto, percebe-se facilmente que a contratação do SENAI se enquadra nos ditames legais, pois é instituição brasileira destinada à pesquisa, sem fins lucrativos, com inquestionável reputação .

Nesse sentido, a Lei 8.666/93, art. 24, XIII, prevê:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Roberto Pinheiro Barros
OAB BA 16409
Assessor Jurídico



Estado da Bahia

Município de Pojuca

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente da **pesquisa, do ensino** ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha **inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**".

Localizada no município de Alagoinhas-Ba, a unidade do SENAI **tem como foco de atuação as áreas de processos administrativos, de elétrica industrial, informática, assistência de produção, alimentícia, dentre outras.**

A pontuada empresa, essa **brasileira**, possui no seu registro documental a incumbência **do ensino, pesquisa, da aprendizagem industrial em ofícios ou ocupações qualificados ou semi-qualificados de trabalhadores adultos** (Art. 1º caput, letras a,b,c,d,e do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Decreto nº 494 de 10/01/1962), mormente na área profissional, além de possuir **indubitável reputação ético profissional e não ter fins lucrativos**, sendo notório, seus diversos serviços realizados no mercado nacional.

O objeto do pacto *sub examine* **enquadra-se, relaciona-se diretamente com o ensino e a pesquisa, a** que aponta o inciso XIII, do art. 24, da 8.666-93, não caracterizando, assim, desvio de finalidade (smj).

Entende-se, c.v, que o conteúdo do que se deseja desenvolver, curso/formação/capacitação/ensino, tem efetivo nexa entre o dispositivo legal, art. 24, XIII, com a natureza da instituição e o objeto contratado.

II - i - Sistema "S" - Ente de Cooperação Paraestatal

Por outro viés de legalidade, buscando ao máximo atingir a legalidade do ato que se almeja concretizar, este ente público entende estarem presentes o **Princípio da Motivação, como justificativa para a contratação, consubstanciada na experiência notória da entidade, tanto que para isso fora criada com o aval do Estado, bem como pela expertise dos seus Profissionais, somada à qualidade e importância do trabalho, o objeto a ser desenvolvido, o nohow da equipe técnica, a qual possui caráter personalíssimo, a confiança, enfim, percebe-se presentes as características jurídicas suficientes para agasalhar a escolha da Instituição.**

Arakeno Pinheiro
OAB/BA 16409



Estado da Bahia

Município de Pojuca

Nessa seara, confirmando as razões acima declinadas, outro não é o entendimento emanado pelo **Tribunal de Contas da União- TCU** que, através dos Acórdãos nº 0714-13-08P, nº 2686-50-08P 2837-51-08P e consolidado na **SÚMULA 250**, aqui transcrita, endossa a pretensão municipal. Vejamos:

*“ A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei 8666-93, **somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.** ” g.n*

Entretanto, é importante consignar, para efeito de reforço deste opinativo, a importantíssima participação de tal instituição no quadro de serviços essenciais públicos prestados à coletividade, mesmo não sendo uma entidade pública, mas sim um **ente de cooperação na atividade Paraestatal**. E tal reflexão é curial para se entender o alcance da presente contratação.

O sistema **“S”** realiza atividade privada de interesse público (*in casu* os cursos específicos capacitatórios) se somando à administração direta e indireta para alcançar o maior e mais amplo desempenho das atividades de serviços à sociedade em geral, mormente àquelas específicas pela natureza da sua constituição (Ex. da Indústria, Comércio, transporte, ou seja, Senai, Sesc, Senac, Sest, etc) se somando à longa manus do Estado.

Nesse sentido, vejamos o opinativo dos doutrinadores de escol:

“ Nas edições posteriores à norte de HELY, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367): “Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras. Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo,



Estado da Bahia

Município de Pojuca

cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou. Assim, os serviços sociais autônomos, como entes de cooperação, vicejam ao lado do Estado e sob seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, para fins de controle finalístico e prestações de contas dos dinheiros públicos recebidos para sua manutenção (Lei 2.613/55, arts. 11 e 13; Dec.-lei 200/67, art. 183; Decs. 74.000/74 e 74.296/74; CF, art. 70, parágrafo único)."

"Com propriedade, já citava, na qualidade de entes de cooperação, os serviços sociais autônomos, como o SESI, o SESC, o SENAI e o SENAC. HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Malheiros Editores, 1996, 21ª ed., atualizada, p. 665/666), com a proverbial propriedade, definiu: "Os Entes de Cooperação são pessoas de Direito Privado, criados ou autorizados por lei, geridos em conformidade com seus estatutos, geralmente aprovados por decreto, podendo ser subvencionados pela União ou arrecadar em seu favor contribuições parafiscais para prestar serviço de interesse social ou de utilidade pública, sem, entretanto, figurarem entre os órgãos da Administração direta ou entre as entidades da indireta. Realmente, os Entes de Cooperação, na sistemática da Lei da Reforma, não se enquadram entre os órgãos integrados na Administração direta nem entre as entidades compreendidas na Administração indireta... Todavia, existem, e em grande número, na Administração Federal, cooperando com o Governo na realização de atividades técnicas, científicas, educacionais, assistenciais e outras que refogem dos misteres burocráticos das repartições 2 estatais centralizadas. Daí, porque preferimos agrupá-los sob a denominação genérica de Entes de Cooperação." Também se reporta, na respectiva exemplificação, aos serviços sociais autônomos, bem como às entidades disciplinadoras e fiscalizadoras das profissões liberais. Segundo o Autor, os entes de cooperação fazem parte do gênero das entidades paraestatais, pessoas jurídicas de Direito Privado, cuja criação se faz mediante lei específica, com patrimônio público ou misto, para a realização de atividades, obras ou serviços de interesse coletivo, sob normas e controle do Estado, mas não se confundindo com as entidades estatais, nem com as autarquias ou fundações públicas. E aduz que "o paraestatal não é o estatal, nem é o particular; é o meio-termo entre o público e o privado. Justapõe-se ao Estado, sem o integrar, como o autárquico; ou alhear-se, como o particular. Tem personalidade privada, mas realiza atividades de interesse público" (op. cit., p. 320/321). Explicita seu pensamento, de que o paraestatal é o gênero, do qual são espécies distintas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os serviços sociais autônomos, "as duas primeiras compoem (juntamente com as autarquias e fundações públicas) a Administração Indireta, e os últimos, fora dessa Administração, constituindo a categoria dos entes de cooperação. Já o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 62, determinou a criação, por lei, do Serviço Nacional de aprendizagem Rural - SENAR, de que veio a tratar a Lei nº 8.315, de 23.12.91. Também vieram a ser instituídos o Serviço Social do Transporte SEST e o Serviço nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT (Lei nº 8.706, de 14.09.93); e ainda, dentre outros, os seguintes serviços sociais autônomos: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE (Lei nº 8.029, de

Assessoria Jurídica
Roberto Pinheiro Barreto
OAB-BA 11409
Assessoria Jurídica



Estado da Bahia

Município de Pojuca

12.04.90; Decreto nº 99.570, de 09.10.90). Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – **APEX-Brasil** (MP nº 106, de 22.01.03; Lei nº 10.668, de 14.05.03; Decreto nº 4.584, de 05.02.03). Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI** (Lei nº 11.080, de 30.12.04; Decreto nº 5.352, de 24.01.05). Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – **SESCOOP** (MP nº 2.168-40, de 24.08.01). **PARANAPREVIDÊNCIA** (por transformação da autarquia IPE: Lei PR 12.398, de 30.12.98); **PARANACIDADE** (Lei PR nº 11.498, de 30.02.96). É portanto, fórmula consagrada, e que tem, especificamente no campo da saúde, exemplo emblemático, que é o Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais **APS** (Lei nº 8.246, de 22.10.91; Decreto nº 371, de 20.12.91), que mantém a festejada **REDE SARAH**.

III – Da economicidade

Por outro aspecto de análise é necessário consignar que a economicidade nas contratações por Dispensa de Licitação é fator indispensável de modo que se faz necessária a justificativa do preço o qual deve estar dentro dos parâmetros da motivação, razoabilidade, economicidade e, principalmente, ser compatível com o interesse público, em razão do quanto praticado no mercado.

Para **EDMIR NETTO DE ARAÚJO**, em seu Curso de Direito Administrativo, a contratação de dessas instituições, por preços compatíveis com os de mercado, é possível independentemente de licitação, sejam elas particulares ou oficiais.

No entanto, a validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, argumenta **MARÇAL JUSTEN FILHO**.

É indispensável que a instituição seja contratada por preço compatível com o praticado no mercado, motivo pelo qual o artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93, exige que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos com a justificativa do preço:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Barros Barreto
OAB/BA 111111
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0250

Estado da Bahia

Município de Pojuca

inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III – ii – da justificativa do preço”.

O Tribunal de Contas da União – TCU - já se pronunciou a respeito:

"... mesmo que o inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666/93 não exija a compatibilidade do preço contratado com aqueles praticados no mercado, o inciso III do parágrafo único do art. 26, da mesma Lei, exige que os processos de dispensa entre outros sejam instruídos com a justificativa de preço," (TCU. Processo nº 014.136/1999-6. Acórdão nº 601/2003 - Plenário)

"... faça constar dos processos de dispensa de licitação a quantidade mínima de três cotações válidas de fornecedores, se possível, nos termos da jurisprudência deste Egrégio Tribunal." (TCU. Processo nº TC – 012.045/2003-0. Acórdão nº 222/2004 – 1ª Câmara)

Em consulta realizada por este subscritor jurídico junto ao TCM, em anos anteriores, no que tange às contratações alicerçadas no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, verifica-se que a Corte entende que o preço ofertado deve ser justo e adequado ao contexto do mercado.

Desta forma, a orientação do TCM, no Parecer nº 104/10, Processo nº 04.998/10 G.M.F.B. e nº 020/10 é no sentido de que:

"deverão ser apresentadas propostas de preços para o referido serviço, de modo que as ofertas sejam suficientes para se ter uma média do mercado e a possibilidade de se afirmar que o preço indicado pela Empresa que se pretende contratar é o mais justo e adequado.

III - iv – Da justificativa do valor

No caso em tela, em que pese as diligências empregadas pela Administração por meio de vários e-mails e, até mesmo, publicação de Edital Nacional de Cotação de Preços, não fora possível parametrizar valores por total ausência de propostas. Assim, adota-se o valor do SENAI como fidedigna.

Intelectual
Agosto Pinho Barret
OAB-BA 16409
Advogado



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0257

Estado da Bahia

Município de Pojuca


Nesse sentido se manifestou o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 819/2005 do Plenário:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993.

IV- Conclusão

Ante ao alhures exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o **Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93**, opina esta Assessoria pelo **DEFERIMENTO** da contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, via Dispensa de Licitação, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o parecer, *smj*.


Agberto Python
Agberto Python Barreto
OAB/BA 11409
Assessor Jurídico

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

ERRATA DA DATA DO EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO

EDITAL N.º002/2022

A Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, através do setor de compras da Secretaria de Desenvolvimento econômico – SEDEC vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **curso técnico em logística e eletromecânica** para o Município de Pojuca /BA.

ONDE SE LÊ:

Pojuca -Ba, 10 de janeiro de 2022.

LEIA – SE:

Pojuca -Ba, 10 de janeiro de 2023.

Pojuca -Ba, 10 de fevereiro de 2023.


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

EDITAL N.º 002/2022

EDITAL N.º002/2022

A Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, através do setor de compras da Secretaria de Desenvolvimento econômico – SEDEC vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de curso técnico em logística e eletromecânica para o Município de Pojuca /BA.

ONDE SE LÊ:

Pojuca -Ba, 10 de janeiro de 2022.

LEIA – SE:

Pojuca -Ba, 10 de janeiro de 2023.

Pojuca -Ba, 10 de fevereiro de 2023.


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010 / 2023

Nº. de Processo: PA – 030 / 2023

Data: 01/03/2023

Funcionário de Pojuca
Silas Costa de Carvalho

OBJETIVO:

Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnicos em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA.

CONTRATADA:

Empresa: **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

CNPJ/MF nº 03.795.071/0005-40

Endereço: Avenida Eduardo Froes da Mota, 5000, Campo Limpo, no Município de Feira de Santana.

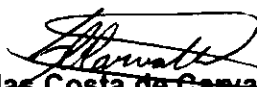
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação foi o fato da instituição acima citada ser uma instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional com inquestionável reputação ético profissional e sem fins lucrativos de acordo com o art. 24, inciso XIII da lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.14.14
Serviços	(X)	1.600.000,00	Atividade:	2.106
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Silas Costa de Carvalho

Secretário de Desenvolvimento Econômico

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 01/03/2023



Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 044/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Capacitação, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, Pojuca/BA, portador do RG n.º 02487695-02 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0005-40, estabelecida à Avenida Eduardo Froes da Mota, n.º 5000, Campo Limpo, Feira de Santana - Bahia, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, **ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade n.º 767805976 SSP/BA e CPF n.º 261.812.235-68, e por seu Diretor Regional, **RODRIGO VASCONCELOS ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG n.º 03271793-84 SSP/BA e CPF n.º 615.320.375-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnicos em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA, conforme Proposta e descrições em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços, no prazo pactuado conforme cronograma;
- b) Usar mão de obra qualificada;
- c) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) Pagar salário e encargos sociais de todos os técnicos especializados envolvidos no programa.

- e) Arcar com o custo de diária, alimentação e transporte dos técnicos do programa;
- f) Desenvolver suas atividades utilizando-se de profissionais especializados em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação civil, previdenciária, trabalhista e tributária, nos casos de reconhecimento judicial de vínculos empregatícios empregados do CONTRATADO ou de solidariedade do Município no cumprimento de qualquer obrigação cível, tributária, trabalhista ou previdenciária ou, indenização a terceiros, de danos causados pelo CONTRATADO ou seu prepostos na execução de suas atividades;
- g) Responsabilizar-se pelo material didático (kit Pedagógico) para os alunos matriculados no referido curso;
- h) Responsabilizar-se pelos equipamentos pedagógicos;
- i) Informar ao MUNICÍPIO o desligamento de qualquer estudante beneficiário, indicando o motivo e/ou sua substituição, através de comunicação formal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Prestar as informações necessárias à execução dos serviços avençados neste Contrato;
- c) Fornecer o espaço físico, móveis, equipamentos e toda infraestrutura necessária à realização do objeto.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE em parcelas fixas mensais, conforme projeção de pagamento na Proposta (Desembolso Mensal) e descrições em anexo:

Curso Técnico	Quant. Alunos/ Turma	Quant. Turmas	Carga Horária P/Turma	Valor R\$ Por Turma	Valor Total R\$
ELETROMECAÂNICA	40	1	1.200h	900.000,00	900.000,00
LOGÍSTICA	40	1	900h	700.000,00	700.000,00
TOTAL	80	2	-	-	1.600.000,00

- I. O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pelo CONTRATADO em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e

relatório dos serviços devidamente atestado pelo órgão responsável, conforme projeção de pagamento na Proposta e descrições em anexo, desde que não haja fato impeditivo provocado pelo CONTRATADO;

- II. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do CONTRATADO junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento;
- III. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos serviços pelo Setor competente;
- IV. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o CONTRATADO será oficialmente comunicado pelo setor competente do Município de Pojuca e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;
- V. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao CONTRATADO para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- VI. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.14.14
Projeto/Atividade: 2.106
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 044/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao CONTRATADO, para atendimento de quanto dispõe o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, fica estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **Dispensa de Licitação nº. 010/2023** e à proposta de prestação de serviços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto n.º 052/2023 de 26 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive por danos que possam ser causados à Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão o CONTRATADO às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/98.



§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. O CONTRATADO fica obrigado a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante o CONTRATADO, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **22 (vinte e dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 044/2023

de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso o CONTRATADO seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

§ 6º. O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

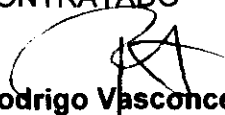
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 01 de março de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca
CONTRATANTE


Antônio Ricardo Alvarez Alban
Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR/BA
CONTRATADO


Rodrigo Vasconcelos Alves
Diretor Regional do SENAI/DR/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
CNPJ: **03.795.071/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:11 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **C158.7F73.4399.2205**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Autenticidade
de internet



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 24/01/2023 09:52

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230470519

RAZÃO SOCIAL	
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.795.071/0005-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Autenticidade
de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Edo Reis Brito
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 15977

CONTRIBUINTE:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ENDEREÇO:	AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 5000, LOT 1 - CAMPO LIMPO
CNPJ/CPF:	03.795.071/0005-40
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1.516-4
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	185.492-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	24/01/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	25/03/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

8a6f42d8e9b63a2dbda30caff6a004e5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Santana
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.795.071/0005-40
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Endereço: AV EDUARDO FROES DA MOTA SN / CAMPO LIMPO / FEIRA DE SANTANA /
BA / 44032-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022301010630348339

Informação obtida em 01/03/2023 09:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IEDO REIS BRITO
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Autenticidade
de internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.795.071/0005-40

Certidão nº: 3282872/2023

Expedição: 24/01/2023, às 09:50:05

Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.795.071/0005-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

**Autenticidade
de internet**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

Nº. de Processo: PA – 030 / 2023

Objeto – Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnicos em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA.

Contratada – SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.795.071/0005-40

Valor Global – 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 22 (vinte e dois) meses.

Pojuca, 01 de Março de 2023.



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

Nº. de Processo: PA – 030 / 2023

Objeto – Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnicos em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA.

Contratada – SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.795.071/0005-40

Valor Global – 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 22 (vinte e dois) meses.

Pojuca, 01 de Março de 2023.



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

Nº. de Processo: PA – 030 / 2023

Objeto – Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnicos em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA.

Contratada – SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.795.071/0005-40

Valor Global – 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 22 (vinte e dois) meses.

Pojuca, 01 de Março de 2023.


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDHBMEE3NZKZN0M1RDFFNJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

Nº. de Processo: PA – 030 / 2023

Objeto – Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnicos em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA.

Contratada – SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.795.071/0005-40

Valor Global – 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 22 (vinte e dois) meses.

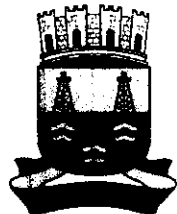
Pojuca, 01 de Março de 2023.


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDHBMEE3NZKZN0M1RDFFNJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0276

Visto

A Secretaria do Fazende

Pojuca, 01 de março de 2023

Uelley

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAS
RUA DO COMÉRCIO, 100 - POJUCA - BA